



5223
José do Carmo Badaró
Jorge Claro Badaró
Márcia S. Badaró
Luciana Regina dos Reis
Thaís Jaqueline Vroblewski
Thomires Elizabeth Pauliv Badaró
Ilze Regina A Pinto
Allan Alberto de Souza
Célia Maria Iombriller

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 17.^a Vara
Cível da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná

PRIMEIRA SETIMA VARA CIVEL CTRM 31/01 16:41 2005 0675
B.

Autos: 1.077/2000

JEFFERSON VIANNA DISARÓ, liquidante judicial nomeado e devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Dissolução da Sociedade constituída sob denominação RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA em trâmite perante este r. Juízo, neste ato devidamente acompanhado do procurador judicial por este contratado, Dr. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR. sob n.º 14.471, com escritório profissional na Av. Mal. Floriano Peixoto, n.º 612, Centro, Curitiba – PR, vem respeitosamente ante Vossa Excelência, para prestar as primeiras informações acerca dos bens e balanço da sociedade em liquidação, bem ainda, proposta formulada pelos herdeiros do sócio falecido para liquidação parcial, na forma em que segue:

I - DO PATRIMÔNIO EXISTENTE:

Do levantamento realizado até a presente data, segundo informações prestadas pelas partes e dados constante dos Autos, a empresa em Liquidação possui patrimônio constituído pelos seguintes bens e direitos:



- 523
- ✓ Lote de terreno "F", da Gleba Marcelina, terreno esse rural situado em Campina Grande do Sul, com a área de 370 há e 1.000,00 m² (trezentos e setenta hectares e um mil metros quadrados), com as demais características e confrontações constantes da matrícula n.º 2.883, junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul, o qual, segundo avaliação fornecida pela empresa A M G – Assessoria Imobiliária, possui valor de mercado estimado em **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**;
 - ✓ Imóvel situado no Município de Campina Grande do Sul, neste Estado, consistente do lote "G", da gleba Marcelina, com área de 4.758.000,00 metros quadrados, com as demais características e confrontações constantes da transcrição n.º 9.389, do livro 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis da 9.ª Circunscrição de Curitiba, Estado do Paraná, imóvel este avaliado pela empresa A M G – Assessoria Imobiliária no valor estimado de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**;
 - ✓ Terreno de cultura com área de 28 alqueires, situado no lugar denominado Pilãozinho, no distrito de Rio Branco do Sul, adquirido através da escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios em 12 de janeiro de 1973, imóvel este que perfaz uma área possessória total de 38,50 alqueires, avaliado pela empresa A M G – Assessoria Imobiliária no valor estimado de **R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)**;
 - ✓ Área de madeira devidamente descrita nos Autos de Interdito Proibitório n.º 92/2001, em trâmite perante a Comarca de Rio Branco do Sul, contendo os seguintes cultivos:
 - a) área I: 3,74 hectares, contendo aproximadamente a 4.900 árvores, equivalente a 2.375 m/st, **avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Destaca-se que respectivas madeiras, em data de 29 de outubro p.p., foram retiradas sem qualquer autorização do Liquidante pelo Sr Mauro Mocha e sua esposa, Sra. Ariete, conforme Boletim de Ocorrência lavrado naquele local, cujos valores pertinentes a venda das mesmas deverão retornar à empresa, cabendo aos esbulhadores demonstrar o valor auferido em referida transação.
 - b) área II: 11 hectares, contendo aproximadamente 14.300 árvores, equivalente a 4.000 m/st, **avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**;
 - c) área III: 7,19 hectares, cujas madeiras já restaram parcialmente retiradas (aproximadamente 2,5 hectares e 2001, e 0,5 em outubro p.p.), sendo considerado para efeito deste levantamento apenas 4 hectares restantes, contendo aproximadamente 4.468 árvores, equivalentes a 1.500 m/st, **avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

d) área IV: 14,94 hectares, contendo aproximadamente 25.000 árvores de 4 anos, **avaliado** ⁵⁰²⁴³
em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- ✓ Crédito remanescente nos Autos 27.726/1997, em trâmite perante a 4.^a Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, referente a diferença havida entre o valor depositado por Banestado Leasing S/A (R\$ 51.500,00), e o valor do Bem alienado (R\$ 74.976,00 – FIPE), pelo que referida importância a ser complementada será aproximadamente em torno de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, a ser confirmado quando do retorno do ofício a concessionário de venda de tal veículo.

Pelo que e indicado os bens e direitos acima, tem-se que a empresa em Liquidação, possui o patrimônio estimado em R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais).

Salienta-se a este MM. Juízo, que não foi considerado parte integrante do patrimônio da empresa, bens cuja propriedade restou adquirida por terceiros em outros processos judiciais, haja vista a necessidade de pronunciamento de Vossa Excelência acerca da propositura de medidas judiciais a fim de tentar reaver referidos bens, a exemplo do processo em trâmite perante a 5.^a Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, de Execução de Título Extrajudicial, sob n.º 1.026/0000, proposto por Gilberto Batistel em face da empresa em Liquidação, objetivando o recebimento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por duas Notas Promissórias emitidas pela empresa em liquidação vencidas respectivamente em 30/05/2000 e 30/06/20000, no qual restou adjudicado o imóvel de propriedade desta, objeto da Transcrição n.º 11.236, Livro 3-I da 8.^a Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Tal indagação faz-se necessária em razão de ter a sócia Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo, por ocasião em que exerceu a função de Liquidante, iniciado naquele feito, pedido de cancelamento da prenotação da penhora e da adjudicação realizada, cujo pedido inicialmente foi deferido por aquele MM. Juiz às fls. 41, e posteriormente, ante o Agravo de Instrumento interposto pelo Exeqüente, reformado pelo Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, conforme acórdão ora mencionado:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CARTA DE ARREMATACÃO JÁ EXPEDIDA. CANCELAMENTO DA PRENOTAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. SUSPEITA DE FRAUDE. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CRÉDITO RESTANTE.

3
525

1. Arrematado o bem e expedida carta de arrematação, não mais é possível o Juízo monocrático, sob suspeita de fraude, apreendê-la e cancelá-la porque ato judicial formal, eis que via imprópria a ação de execução para comprovação pelo agravado da tese levantada.

2. De outro lado, a desistência da ação de execução pelo credor, após a arrematação, obviamente que se deu pelo restante do crédito e não mais dele integralmente.

Agravo de Instrumento provido.

Pelo que, desde já requer o pronunciamento deste MM. Juízo acerca da presente questão.

II - DAS DÍVIDAS EXISTENTES:

Conforme pesquisas realizadas junto ao Poder Judiciário, as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e terceiros a empresa em Liquidação possui os seguintes débitos:

✓ **Municipais:** IPTU referente a indicação fiscal n.º 74.2.0003.0176.00-2, **no total de R\$ 52.144,24** (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) atualizado até 15/10/2004, já encontrando-se em execução fiscal o lançamento referente a 2002, Autos 56.270/2004, em trâmite a 3.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e os demais períodos compreendidos entre 1996/2001, aguardando ajuizamento da ação.

✓ **Estaduais:** ICMS cobrados através dos lançamentos 2238585-2 / 2247434-0 / 2255942-7 / 2303546-4 / 230357-2 / 2311122-5 / 2334650-8 / 2334651-6 / 2342004-0 / 2348646-6 / 2303545-6 / 2535331-5, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** atualizado em setembro/2002, já encontrando-se ajuizado as seguintes ações:

Autos n.º 1227/2001, da 2ª Vara da Fazenda Pública;

Autos n.º 1228/1999, da 2ª Vara da Fazenda Pública;



Autos n.º 1011/1999, da 2ª Vara da Fazenda Pública;
Autos n.º 433/1999, da 2ª Vara da Fazenda Pública;
Autos n.º 766/1998, da 2ª Vara da Fazenda Pública;
Autos n.º 545/1998, da 2ª Vara da Fazenda Pública;
Autos n.º 1999/1995, da 2ª Vara da Fazenda Pública.

523

Sobre os débitos acima indicados, cumpre esclarecer que os patronos designados na administração realizada pela Sra. Fridalina, contratou os serviços de escritório de advocacia especializado em direito tributário, denominado SENOFISCO, na pessoa do Dr. Olavio Pires Pereira, a fim de que o mesmo regularizasse referida pendência, pelo que adquiriu precatórios de natureza alimentícia contra a Fazenda Pública Estadual, e pugnou junto a Receita Estadual pedido de compensação do referido débito.

Entretanto, até a presente data, tal compensação ainda não foi acatada, razão porque requer desde já deste MM. Juízo, o aguardo de resposta do citado escritório ao Liquidante, acerca do andamento das negociações.

Outrossim, consta ainda junto a Receita Estadual um débito no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) referentes a cobrança de multa, cobrança esta que se encontra em discussão nos Autos de Recurso Especial Cível n.º 0139016-5/02 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja exigibilidade do crédito tributário está suspensa em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente havido em decisão prolatada em 1.º e 2.º instância, conforme acórdão lavrado nos seguintes termos:

EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO TRIBUTÁRIO - ICMS -
PROCESSO PARALISADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS,
AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA
PÚBLICA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -
RECONHECIMENTO - HONORÁRIOS DEVIDOS EM
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - APELO
DESPROVIDO, SENTENÇA CONHECIDA DE OFÍCIO EM
GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO E CONFIRMADA -
RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA
ELEVAR A VERBA HONORÁRIA.



✓ **Federal:** PAES cobradas através dos lançamentos constantes do relatório emitido pelo referido Órgão, cujo valor apurado para pagamento na data de 08/12/2004 importa em aproximadamente **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, já encontrando-se ajuizados neste caso as seguintes ações:

- Autos n.º 2002.70.00.026306-0
- Autos n.º 2000.70.00.009412-4.
- Autos n.º 2001.70.00.003698-0
- Autos n.º 2000.70.00.016415-1.

Neste ínterim, oportuno esclarecer que os patronos designados quando da administração da Liquidante Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo, quando da transferência do caixa a este Liquidante, reteve a importância de R\$ 37.423,86 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) com a finalidade de liquidar o parcelamento do débito junto a Receita Federal, haja vista a informação prestada na ocasião de que o mesmo havia sido firmado em nome desta.

Sob tal título, houve pelos citados procuradores, entre outubro e novembro de 2003, o recolhimento mediante DARF's do total de R\$ 15.382,90 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), para liquidar todas as parcelas pendentes até dezembro de 2005.

Entretanto, o procedimento para o pagamento na forma seguida pelos citados patronos foi irregular, tanto que junto a Receita Federal tais débitos encontravam-se pendentes de pagamento, tendo o Liquidante diligenciado no respectivo Órgão providências para sanar tais erros, de tal forma que o montante pago seja abatido do total da dívida ora existente, a qual ante o equívoco havido, restou acrescidas de outros encargos aos originalmente confessados.

- ✓ **Trabalhista:** encontram-se em andamento duas Reclamatórias Trabalhistas,
- a) Autos RT n.º 1.346/2003, 14ª Vara do Trabalho, movida por Divonete Prestes dos Santos, já houve condenação em face da empresa Rigodanzo no valor aproximado de **R\$ 20.000,00;**
 - b) Autos RT n.º 1.339/2003, 13ª Vara do Trabalho, movida por Ivo da Motta, encontra-se aguardando Audiência de Instrução e Julgamento para 24/02/2005, sendo que o valor pretendido pelo Reclamado na presente é de aproximadamente **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

✓ Com terceiros:

528

a) Autos nº 34.316/1996, da 1ª Vara da Fazenda Pública

Rio Paraná Comp. Securitária de Créditos Financeiros X Rigodanzo Eng. Transp. Ltda
Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito.

Neste processo não foi possível averiguar eventual valor devido, em razão do desaparecimento dos Autos.

b) Autos n.º 33.862/1996, da 1ª Vara da Fazenda Pública

Luiz Marcelo Migliozi X Rigodanzo Eg. Transporte Ltda
Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito

Neste processo, ante a devolução dos caminhões, foi requerido pelo Autor o julgamento do processo, em cuja sentença ainda poderá remanescer diferenças a serem liquidadas.

c) Autos n.º 32.883/1995, da 1ª Vara da Fazenda Pública

Banco do Estado do Paraná S/A X Rigodanzo Eng. Transportes Ltda.

Neste processo, ante a devolução dos caminhões, fora solicitado o pronunciamento do Banestado a fim de informar a existência de eventual crédito remanescente.

d) Autos n.º 34.904/1996, da 1ª Vara da Fazenda Pública

Luiz Marcelo Migliozi X Rigodanzo Eg. Transporte Ltda.

Na presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, iniciada em agosto de 1995, o ora Exeqüente postula o recebimento de R\$ 245.057,48 (duzentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

e) Autos n.º 35.008/1996, da 1ª Vara da Fazenda Pública

Luiz Marcelo Migliozi X Rigodanzo Eg. Transporte Ltda.

Na presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, iniciada em agosto de 1996, o ora Exeqüente postula o recebimento de R\$ 12.841,13 (doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos).

f) Autos n.º 32.920/1995 da 1ª Vara da Fazenda Pública

Luiz Marcelo Migliozi X Rigodanzo Eg. Transporte Ltda.

Na presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, iniciada em setembro de 1995, o ora Exeqüente postula o recebimento de R\$ 810.343,02 (oitocentos e dez mil, trezentos e quarenta e três reais e dois centavos).



g) Dívida mantida com **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.**, constante do presente feito, e informado às fls. 75, no valor de R\$ 2.473.215,07 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e quinze reais e sete centavos). 529

Pelo que é indicado os itens acima, os valores atualmente devidos pela empresa RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. em face de seus credores, sem os acréscimos legais como correção e juros, importa em **R\$ 3.539.456,70 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).**

Outrossim, informamos que os valores acima indicado foram apresentados com base em pesquisas realizadas pelo Liquidante, podendo ainda sofrer acréscimos de outros débitos não identificados até a presente data.

III – DO HISTÓRICO FINANCEIRO

O caixa da empresa em Liquidação, foi recebido da Liquidante anterior, na pessoa de sua procuradora devidamente constituída, em data de 25 de novembro de 2003, com a seguinte prestação de contas:

- ✓ Prestação de contas, mediante a entrega de relação dos pagamentos realizados, a qual segue anexada a presente, compreendendo o período de setembro/2000 à novembro/2003;
- ✓ Crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- ✓ Na ocasião, a procuradora da então Liquidante destituída, reteve em seu poder a importância de R\$ 37.423,86 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), alegando para tanto que tais valores seriam despendidos para pagamento do débito financiado junto a Receita Federal;

Entretanto, considerando que os pagamentos efetuados pela mesma junto a Receita Federal foram realizados de forma irregular, tendo sido necessário a intervenção deste Liquidante para sanar a irregularidade junto ao respectivo Órgão, requer desde já seja determinado a devolução da referida quantia, devidamente acrescida das correções fixadas por este MM. Juízo, bem ainda a manifestação de Vossa Excelência a fim de determinar sobre qual parte recairá a responsabilidade pelo pagamento dos acréscimos provocados em face do erro cometido.



Ressalte-se ainda, que foi informado pela procuradora da Liquidante, que por ocasião da assunção do cargo a que fora nomeada, inexistia na empresa em Liquidação qualquer documento contábil capaz de ensejar uma auditoria financeira completa, dentro dos critérios contábeis admissíveis, tendo a mesma partido de elementos genéricos para elaboração e formação da respectiva contabilidade e seu caixa. 539

Apresenta o Liquidante nesta oportunidade, igualmente sua prestação de contas dos pagamentos efetuados na forma da relação e recibos em anexo, informando a Vossa Excelência ainda, que além do R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) iniciais recebidos da Liquidante anterior, foi recebido um crédito no valor de R\$ 53.419,94 (cinquenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) advindos do levantamento da importância depositada junto aos Autos 27.726/1997, em trâmite perante a 4.^a Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, de Busca e Apreensão no qual fora determinado por aquele MM. Juízo a devolução do bem apreendido, tendo referida Instituição, entretanto, alienado o veículo, razão pela qual determinou-se a devolução de seu valor equivalente.

Destaca-se ainda, que o valor depositado no respectivo feito não encontrava-se correto, razão porque fora requerido o pagamento da importância complementar, conforme valor indicado por concessionária autorizada, o que foi deferido por aquele Juízo, estando respectivo processo atualmente aguardando o retorno do ofício remetido.

Finalmente, informa que inexistente saldo remanescente em favor da empresa em Liquidação.

IV - DA TENTATIVA DE ACORDO:

Após constatado que atualmente, a situação financeira da empresa, importa na existência de débitos, cujo patrimônio já não mais é suficiente para quitar todas as obrigações existentes, fora realizada várias reuniões entre o Liquidante e os representantes das partes, especialmente na pessoa da Dra. Anita Madalena Rigodanzo Egger, representando a Sra. Fridalina Miloca Dresc Rigodanzo e Máximo Rigodanzo, representando o espólio de Arly Ivã Rigodanzo, todas no escritório deste patrono que adiante subscreve informando a situação, bem ainda tentando obter de cada qual respectivas opiniões acerca da melhor forma de resolver a liquidação, sem adentrar no patrimônio pessoal dos sócios da empresa em Liquidação, já que a teor do artigo do artigo 350 do Código Comercial revogado o qual incidira no caso posto ante a regra do artigo 2.034 do Novo Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

531

“Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados todos os bens sociais.”

Entretanto, até a presente data tais reuniões acabaram em não surtir o resultado desejado, ante o conflito de interesses existente, na seguinte ordem:

a) Por parte da sócia Fridalina:

A mesma pretende a continuidade da dissolução até seus ultimos termos e liquidação total de todos os débitos, os quais entende deva ser de responsabilidade exclusiva do espólio de Arly Ivã Rigodanzo, e por estes assumidos.

Em contrapartida, pretende que o patrimônio existente lhe seja entregue em sua totalidade, ao argumento de que desde o falecimento do sócio Arly, referida empresa esteve administrada por seus herdeiros, os quais a teriam administrado de forma temerária, e desviado seu patrimônio, a exemplo de dois caminhões entregues em processo judicial, bem ainda a perda do imóvel onde estava localizada a sede da empresa no processo executório em trâmite perante a 5.ª Vara Cível.

Finalmente, pretende que a empresa em Liquidação adote as providências necessárias a fim de reaver o imóvel adjudicado junto a 5.ª Vara Cível, adotando inclusive providências criminais necessárias.

Paralelamente a pretensão supra, cumpre declinar ainda na presente peça, conforme já comunicado anteriormente a este Juízo, que o Sr. Mauro Mocha, acompanhado de sua esposa Ariete Jussara Dresch Rigodanzo, filha da sócia Liquidante, e sob o consentimento dos patronos desta, em data de 28 de setembro p.p., invadiram parte do imóvel de posse da empresa em Liquidação localizado na Comarca de Rio Branco do Sul, e posteriormente, retiraram madeiras que já foram alienadas a terceiros.



532

A justificativa utilizada para referida ocupação deu-se ao argumento de que respectiva área na realidade pertencia a Sra. Ariete, e que sorrateiramente a mesma havia sido indevidamente ocupada pelo sócio Arly, que a utilizou em nome da empresa em Liquidação por mais de trinta anos, tendo inclusive, iniciado procedimento judicial específico naquela Comarca, de NULIDADE E ATO JURÍDICO C/C REINVIDICATÓRIA DE POSSE, sob o patrocínio dos mesmos advogados que atuam no presente feito, processo este no qual o Liquidante já foi citado, estando no prazo para apresentação de defesa, a qual está sendo realizada objetivando a retomada imediata do bem em questão.

a) Por parte dos herdeiros do sócio Arly:

Respectivos herdeiros, em comunhão de interesses, e contrariamente ao manifestado pela sócia Fridalina, pretendem a liquidação imediata da empresa, seja na forma total ou parcial, ao argumento de que, a continuidade do litúgio e confronto de interesses apenas oneram de forma demasiada os custos mensais da empresa em Liquidação, de tal forma que, no futuro, bens deverão ser alienados para suprir estas despesas, sem que no entanto quitar todos os débitos existentes, os quais, alguns deles seguiram avalizados pelo *'de cuius'*.

Em relação ao entendimento da sócia Fridalina, de que teria havido desvio de patrimônio, estes negam tal alegação, informando que jamais se desfizeram do patrimônio da empresa para liquidar débitos, afirmando ainda que os títulos executivos que importaram na adjudicação do imóvel junto a 5.^a Vara Cível são verdadeiros, bem ainda que a dívida foi contraída pelo sócio Arly em prol de negócios realizados em nome da empresa em Liquidação.

Neste sentido, a proposta apresentada pelos respectivos herdeiros seguiu expressada de forma a alterar a presente liquidação de total, para parcial, a qual seguiria nos seguintes termos:

- ✓ O mesmo assume a administração da empresa em liquidação, arcando em nome do espólio do Sr. Arly Rigodanzo, todas as obrigações frente aos seus credores, quer seja em relação as dívidas supra indicada, bem ainda em relação a todas as outras eventualmente existente;
- ✓ Conseqüentemente, ficará a sócia Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo isenta de toda e qualquer obrigação/responsabilidade oriunda de dívidas assumidas em nome da empresa em liquidação, retirando-se da respectiva sociedade para nela adentrar os herdeiros do sócio Arly;

- 533
- ✓ Em razão da assunção das obrigações acima, todo o patrimônio da empresa igualmente indicado na presente proposta, permanecerá em nome da empresa em Liquidação, e serão transferidos em favor dos herdeiros do sócio falecido, renunciando expressamente a sócia Fridalina a qualquer pretensão de meação dos mesmos;
 - ✓ Todos os valores retidos pelo Dra. Anita Madalena Rigodanzo Egger, na qualidade de procuradora da sócia Fridalina, por ocasião da entrega do caixa ao Liquidante deverão ser restituídos a empresa, devidamente acrescido de juros e correção monetária;
 - ✓ Os valores referente a venda das madeiras retiradas da área de Rio Branco do Sul deverão ser restituídos à empresa, na pessoa de seu Liquidante, cujo valor extra oficialmente recebido foi em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem ainda, a imediata desocupação da área invadida pela Sra. Ariete e Sr. Mauro, e de conseqüência, a extinção do procedimento interposto junto a Comarca de Rio Branco do Sul, referente aos Autos 359/2004;
 - ✓ Em razão do acordo havido, será requerido o arquivamento dos Autos de Interdito Proibitório, também em trâmite perante a Comarca de Rio Branco do Sul, até mesmo em razão do Sr. Mauro Mocha e sua esposa Ariete terem no referido feito apresentado seu testemunho reconhecendo ser referida área em sua totalidade pertencente a empresa em Liquidação.

Outrossim, houve ainda pelos herdeiros do sócio Arly a apresentação de Segunda alternativa à proposta de acordo supra, no sentido de que haja a inversão da assunção das obrigações, ficando a Sra. Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo responsável por todas as dívidas da empresa em Liquidação, bem ainda com todo o seu patrimônio, exonerando a Meeira e Herdeiros do Arly Ivã Rigodanzo de toda e qualquer obrigação/responsabilidade decorrente da referida sociedade.

Salienta-se ainda, que de acordo com as informações prestadas pelos herdeiros do sócio Arly, a impossibilidade de continuidade da sócia Fridalina na empresa, dá-se em razão da divergência de interesses, especialmente a incompatibilidade pessoal com os representantes destas, haja vista a idade avançada da sócia em questão importar sempre na necessidade de um preposto, importando assim na quebra da *affectio societatis*, necessária a continuidade da empresa com a sócia existente.

Neste sentido, cumpre esclarecer a Vossa Excelência, que diante da proposta acima, os patronos do Liquidante, objetivando averiguar a validade de tal pretensão, procederam por pesquisa jurídica neste sentido, constatando que:

538

Inicialmente, tal pretensão restaria obstada ante o contido no artigo 335, 4, do Código Comercial revogado, c/c a cláusula DECIMA do contrato social já anexado ao feito às fls. 13, que assim dispõe:

“O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento, entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o ativo e passivo, serão os sócios superites e os herdeiros do ‘de cujos’ quitados de seus haveres se existirem estes na conformidade formal de partilha, devidamente homologado, pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentação para o arquivamento do respectivo distrato social no registro do comércio.”

Entretanto, em pesquisa realizada junto a renomados doutrinadores sobre o tema, os mesmos admitem que as hipóteses descritas nos itens 4 e 5 do artigo 335 do Código Comercial são causas que podem dar ensejo a liquidação parcial da sociedade, a exemplo de RUBENS REQUIÃO, que valendo-se do direito francês, entende a continuação da sociedade como uma "condição implícita, mesmo na ocorrência do falecimento do sócio, sem que haja necessidade contratual expressa", isto porque, a dissolução parcial é, no nosso direito, criação pretoriana destinada a satisfazer a nova feição da empresa, evitando, assim, que se percam todos os benefícios que advêm de sua existência.

Atualmente, MARCO ANTONIO MARCONDES PEREIRA, manifesta-se no sentido de que a tendência de se preservar a sociedade está mais correta, tanto que filia-se ao ensinamento de RUBENS REQUIÃO, que acampa na dissolução parcial e evita a extinção da empresa.

Neste sentido, já decidiu nossos Tribunais:

Sociedade comercial. Dissolução requerida por alguns sócios. Motivos irrelevantes. Transformação em dissolução parcial e retirada dos sócios discordantes...



532
A disposição do artigo 335, nº 5, do Código Comercial, pressupõe sério e inarredável, não agasalhando, de consequência, meros caprichos pessoais... A temperança deste artigo, subordinando sua eficácia à existência de motivo idôneo, há de subsistir, ainda que não conste de cláusula contratual expressa a continuação da sociedade no caso de retirada de um ou alguns dos sócios"

(Revista do Tribunal de Justiça do Paraná, nº 6/122.)

Assim sendo, desde já o ora Liquidante, traz a este MM. Juízo, a proposta apresentada pelos herdeiros do sócio falecido, a fim de que a mesma seja submetida a análise e apreciação.

Destaca-se ainda, que em sendo o entendimento de Vossa Excelência a necessidade de operar-se no caso posto a dissolução total, a proposta apresentada pelos herdeiros ainda permanecerá, salvaguardado apenas que dentre os herdeiros, ou o Sr. Máximo Rigodanzo, ou seu irmão Ivan Luis Rigodanzo assumirão a administração da mesma, até a finalização de todos os débitos pendentes, sejam estes judiciais e/ou extrajudiciais, comprometendo-se ainda, dentro do prazo a ser fixado, a exhibir prestação de contas junto a este MM. Juízo.

Considerando todos os aspectos abordados na presente peça, a qual demonstrou a este MM. Juízo que atualmente, a empresa em Liquidação não possui patrimônio para liquidar todos os débitos assumidos, os quais evidentemente poderiam ser discutidos no âmbito judicial, e alguns deles até sofrer redução, mas não impor por sua inexistência, tem-se que a continuidade da presente liquidação na forma em que se encontra, importa apenas reflexos negativos à mesma, uma vez que por parte da sócia Fridalina e os herdeiros do sócio Arly, a animosidade e desafetos pessoais tornam impossível sua resolução amigável.

Pelo que, e uma vez realizada as primeiras declarações ora apresentada, requer digne-se Vossa Excelência em intimar as partes constantes no presente feito para se manifestarem sobre a mesma, bem ainda, após a manifestação, digne-se apreciar a proposta de acordo apresentada pelos herdeiros, nos termos do artigo 665, do Código de Processo Civil Antigo.



538

Não por demais informar a este MM. Juízo que a proposta mencionada em linhas anteriores foi encaminhada a Dra. Magda Egger, mediante e-mail: www.magda.egger@taborda.adv.com.br a pedido da procuradora da sócia Fridalina, em data de 09 de dezembro de 2004, sendo que no entanto, até a presente data não houve qualquer manifestação por parte dos mesmos, mas apenas tão somente, conforme já mencionado na presente peça, a atitude em distribuir novo procedimento judicial, o qual fora intentado na Comarca de Rio Branco do Sul, em data de 17 de novembro de 2004, objetivando em seu contexto atribuir a Sra. Ariete Jussara Desch Rigodanzo e seu marido, filha da Sra. Fridalina, o domínio de 28 alqueires que por mais de trinta anos este na posse mansa e ininterrupta da empresa em liquidação, inclusive já tendo retirado do local volume considerável das madeiras ali existente, situação esta já trazida aos Autos quando do petítório e documentos de fls. 507/519.

Sufragada a tentativa de composição na forma acima, haja vista o total do débito hoje indicado ser insuficiente para salvaguardar o juízo das execuções em andamento, requer a Vossa Excelência, seja determinado aos sócios a apresentação de patrimônio pessoal dos mesmos na proporção prevista em contrato social, e/ou em caráter sucessivo, seja enviado ofício para ser determinada a indisponibilidade de bens dos sócios até o limite da dívida existente, sendo que no tocante ao sócio falecida Arly Ivã Rigodanzo tal medida dar-se-á junto aos Autos de Inventário sob n.º 1046/2001, em trâmite perante a 8.ª Vara Cível desta comarca e Capital, e ainda em relação a sócia Fridalina, que seja a mesma intimada para exibir em Juízo respectivo patrimônio no prazo máximo de 72:00 horas, sob pena de ser determinada a indisponibilidade sobre os bens que venham a ser indicados pelo liquidante, e/ou representantes do sócio falecido, requerendo ainda e finalmente a devolução dos valores que encontram-se em seu poder por ocasião da transferência do caixa a este Liquidante, uma vez que administrativamente não houve pronunciamento até a presente data.

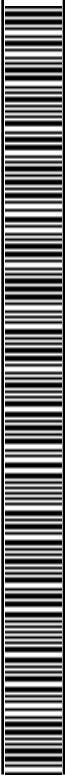
Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Curitiba – PR., 20 de janeiro de 2005.

JOSÉ DO CARMO BADARÓ

Advogado.

JEFFERSON VIANNA DISARÓ

Liquidante Judicial nomeado





JOSÉ DO CARMO BADARÓ
JORGE CLARO BADARÓ
MÁRCIA S. BADARÓ
LUCIANA REGINA DOS REIS
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ
ILZE REGINA AP.ª PINTO
ALAN ALBERTO DE SOUZA
CÉLIA MARIA IOMBRILLER

533

PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA PELO LIQUIDANTE JEFFERSON VIANA DISARÓ

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, N.º 612, CEP.: 80.010-130, CENTRO, CURITIBA - PR.
E-MAIL: www.eficaz@qwnet.com.br

☎ 3022-6464
☎ 3022-6464



538

NOTAS DE DESPESAS DA RIGODANZO


1	ITR 2004	313,06
2	RPA B EDNA	350,00
3	JUNTA COMERCIAL	15,00
4	RPA 2 EDNA	900,00
5	BLOQUEIO JUDICIAL	4.164,32
6	RECIBO 1	8.183,19
7	ESTACIONAMENTO	6,00
8	ESTACIONAMENTO	3,50
9	CORREIO	5,15
10	CARTORIO	4,50
11	ESTACIONAMENTO	3,00
12	ESTACIONAMENTO	2,50
13	ESTACIONAMENTO	3,00
14	ESTACIONAMENTO	3,75
15	ESTACIONAMENTO	2,50
16	ESTACIONAMENTO	5,00
17	ESTACIONAMENTO	6,00
18	CARTORIO	4,80
19	CARTORIO	4,50
20	CARTORIO	2,25
21	CARTORIO	4,50
22	IPTU 2003	4.712,04
23	ESTACIONAMENTO	3,00
24	ESTACIONAMENTO	3,00
25	ESTACIONAMENTO	3,00
26	ESTACIONAMENTO	3,00
27	ESTACIONAMENTO	2,50
28	ESTACIONAMENTO	5,00
29	ESTACIONAMENTO	6,00
30	ESTACIONAMENTO	2,50
31	ESTACIONAMENTO	5,00
32	ESTACIONAMENTO	3,00
33	ESTACIONAMENTO	3,00
34	ESTACIONAMENTO	5,00
35	ESTACIONAMENTO	3,00
36	ESTACIONAMENTO	3,50
37	ESTACIONAMENTO	3,00
38	ESTACIONAMENTO	3,00
39	CARTORIO	16,00
40	ESTACIONAMENTO	5,00
41	ESTACIONAMENTO	3,00
42	ESTACIONAMENTO	2,50
43	ESTACIONAMENTO	3,50
44	ESTACIONAMENTO	3,00
45	ESTACIONAMENTO	3,00
46	ESTACIONAMENTO	5,00
47	ESTACIONAMENTO	3,00
48	ESTACIONAMENTO	2,50
49	ESTACIONAMENTO	6,75
50	ESTACIONAMENTO	5,00
51	ESTACIONAMENTO	3,00
52	ESTACIONAMENTO	3,00

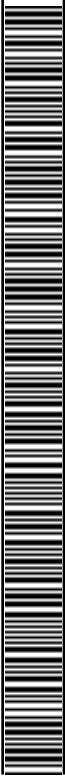

Jefferson Wander Dias
CRA-PR 13188
CPF 838.387.808-00



539

53	ESTACIONAMENTO	5,00
54	ESTACIONAMENTO	5,00
55	ESTACIONAMENTO	6,00
56	ESTACIONAMENTO	6,00
57	ESTACIONAMENTO	2,50
58	XEROX	4,90
59	GASOLINA	94,16
60	GASOLINA	102,00
61	GASOLINA	100,00
62	GASOLINA	93,01
63	GASOLINA	91,50
64	GASOLINA	100,00
65	GASOLINA	82,00
66	GASOLINA	47,00
67	GASOLINA	75,00
68	ADVOGADO	8.500,00
69	ADVOGADO	10.500,00
70	ADVOGADO	10.500,00
71	ADVOGADO	3.500,00
72	ADVOGADO	500,00
73	ADVOGADO	3.500,00
74	ADVOGADO	3.500,00
75	ADVOGADO	3.500,00
76	RECEB. ALVARÁ	-53.419,94
77	RECEB. ANITA	-20.000,00
78	LORI HIRT	440,00
79	RPA 1 EDNA	1.200,00
80	PGTO MULTA ITR 2001	50,00
81	ESTACIONAMENTO	3,00
82	ESTACIONAMENTO	2,50
83	GASOLINA	104,00
84	CITAÇÃO	40,00
85	ADVOGADO	3.500,00
86	ESTACIONAMENTO	5,00
87	ESTACIONAMENTO	2,00
88	CARTORIO	4,50
89	ESTACIONAMENTO	2,50
90	RESTAURANTE	21,90
91	FOTOS	20,00
92	ESTACIONAMENTO	2,50
93	ESTACIONAMENTO	4,50
94	ADVOGADO	3.500,00
95	ESTACIONAMENTO	2,50
96	ESTACIONAMENTO	3,00
97	GASOLINA	96,01
98	CARTORIO	5,25
99	ESTACIONAMENTO	2,50
100	RPA EDNA	120,00
101	ESTACIONAMENTO	5,00
102	ESTACIONAMENTO	2,50
103	ESTACIONAMENTO	4,00
104	ESTACIONAMENTO	6,00
105	GASOLINA	104,00
106	ESTACIONAMENTO	3,00
107	ESTACIONAMENTO	4,00
108	CARTORIO	2,25

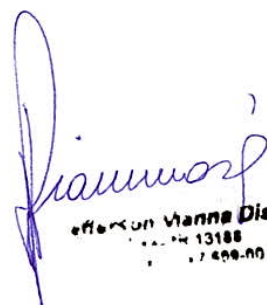

Jefferson Viana Dias
CRA-PR 13188
CPF 870.387.808-00

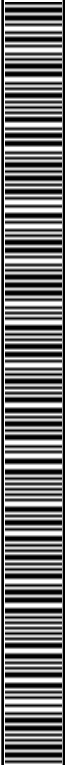


548

109	CARTORIO	4,50
110	XEROX	20,25
111	ESTACIONAMENTO	4,00
112	ESTACIONAMENTO	3,00
113	CARTORIO	1,95
114	GASOLINA	116,00
115	ESTACIONAMENTO	5,00
116	ESTACIONAMENTO	5,00
117	ADVOGADO	365,00
118		
119		
120		
121		
122		

SALDO EM C/CORRENTE	-0,55
----------------------------	--------------


Jefferson Viana Dias
OAB RJ 13188

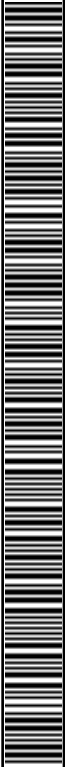




JOSÉ DO CARMO BADARÓ
JORGE CLARO BADARÓ
MÁRCIA S. BADARÓ
LUCIANA REGINA DOS REIS
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ
ILZE REGINA AP. PINTO
ALAN ALBERTO DE SOUZA
CÉLIA MARIA IOMBRILLER

543

**PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA PELA
LIQUIDANTE FRIDALINA MILORCA DRESCH
RIGODANZO**



543

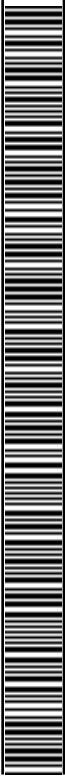
RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Resumo dos RECEBIMENTOS e PAGAMENTOS

Período setembro de 2000 à novembro de 2003

RECEBIMENTOS:	R\$ 218.055,81
PAGAMENTOS e GASTOS:	R\$ 180.631,95
SALDO:	R\$ 37.423,86

Curitiba, 25 de novembro de 2003



543

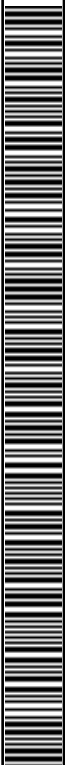
RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

DOCUMENTAÇÃO

Vários documentos que interessam a empresa já foram anexados no processo de Dissolução como por exemplo: Fls. 272 à 398 - fls. 401 à 406 - fls. 416 à 422

CAIXA - relação de recebimentos e despesas

1	14/9/2000	certidão -lvã -1o. Of. Distribuidor	R\$	11,60
2	14/9/2000	certidão - Fridalina- 1o. Of - crime	R\$	11,00
3	14/9/2000	certidão- Fridalina v. Faz.	R\$	11,00
4	14/9/2000	certidão- Fridalina -3o. Of. Distr.	R\$	11,00
5	14/9/2000	certidão - lvã -1o. Of. - varas Fazenda	R\$	11,60
6	14/9/2000	certidão -Rigodanzo-1o. Of.Distr.	R\$	11,00
7	14/9/2000	certidão - Rigodanzo fal/concordatas	R\$	11,00
8	14/9/2000	certidão -Rigodanzo -crimes cta patrimônio	R\$	11,00
9	14/9/2000	certidão -Rigodanzo -3o. Of.Distr.	R\$	12,40
10	14/9/2000	certidão -lvã - 3o. Of.Distr.	R\$	12,40
11	15/9/2000	certidão - 2o. Distr. -Fridalina	R\$	11,00
12	15/9/2000	certidão- lvã-penhoras	R\$	11,00
13	15/9/2000	certidão-lvã 2o Of. Distr. Cível	R\$	11,00
14	15/9/2000	certidão-Rigodanzo-2o. Of. Distr.	R\$	11,00
15	15/9/2000	certidão-Rigodanzo-penhoras.	R\$	11,00
16	15/9/2000	certidão-Fridalina-penhoras	R\$	11,00
17	15/9/2000	certidão imóvel Tatuquara	R\$	5,70
18	15/9/2000	certidão - imóvel Capivari lote G	R\$	5,70
19	15/9/2000	certidão - Capivari lote F	R\$	5,70
20	18/9/2002	correio-notificação Máximo	R\$	4,77
21	19/9/2000	certidão-Rigodanzo-execução J.Fed	R\$	0,42
22	10/11/2000	correio	R\$	3,80
23	10/11/2000	correio	R\$	14,00
24	28/2/2001	certidão	R\$	11,00
	28/2/2001	Custas	R\$	1,30
26	9/8/2001	correio	R\$	3,90
27	27/5/2002	custas-cautelar incidental	R\$	435,00
28	3/7/2002	certidão-Rig.Eng.1o.Distr.	R\$	16,90
29	18/7/2002	custas proc.Dissolução a.1077/2000	R\$	280,00
30	19/7/2002	certidão -Rig.Eng.	R\$	32,00
31	25/7/2002	correntes, cadeados	R\$	41,90
32	26/7/2002	serviços chaveiro	R\$	75,00
33	26/7/2002	fotos das madeiras, casas, máquinas	R\$	180,00
34	30/7/2002	papelaria	R\$	4,40
35	2/8/2002	pagamento dos empregados registrados-doc.proc.1077/00	R\$	1.164,65
36	2/8/2002	INSS parte dos empregados-doc. Proc.1077/00	R\$	168,68
	2/8/2002	Pagamento Jerry -contador	R\$	2.000,00
37	3/8/2002	copel	R\$	301,41
38	5/8/2002	certidões	R\$	15,10
39	5/8/2002	segurança Embrasil-contrato proc.1077/00	R\$	2.150,00
40	5/8/2002	estacionamento = 3,00+certidões = 11,40+0,70	R\$	15,10
41	6/8/2002	xerox	R\$	6,15
42	7/8/2002	FGTS -comp.07/2002	R\$	187,72
43	7/8/2002	exames médicos	R\$	150,00
44	7/8/2002	estacionamentos 3,00 + 3,00	R\$	6,00
45	7/8/2002	contrib. Social de 1994-doc.proc.1077/00	R\$	93,92
46	10/8/2002	Embrasil	R\$	2.150,00



[Handwritten signature]

3
544

47	13/8/2002	reconhecimento de firma	R\$	6,50
48	13/8/2002	certidão Detran 4 veículos	R\$	58,64
49	13/8/2002	xerox	R\$	22,10
50	13/8/2002	recebimento Fuck	R\$	40.000,00
51	13/8/2002	honorários advocatícios	R\$	10.000,00
52	14/8/2002	combustível	R\$	50,00
53	14/8/2002	bloco de recibo	R\$	0,80
54	15/8/2002	estacionamento	R\$	6,00
55	15/8/2002	xerox	R\$	7,65
56	16/8/2002	xerox e autenticações	R\$	23,50
57	19/8/2002	recebimento lenha	R\$	108,00
58	19/8/2002	MO de lenha	R\$	67,50
59	19/8/2002	xerox e autenticações	R\$	56,60
60	19/8/2002	duas declarações cartório Pinheirinho	R\$	100,50
61	19/8/2002	bloco de NF	R\$	80,00
62	19/8/2002	combustível =63,70 + correio =46,20	R\$	119,90
63	20/8/2002	Regina Célia Campos - comissão	R\$	2.000,00
64	20/8/2002	acerto Francisco Elizeu - parte	R\$	150,00
65	20/8/2002	xerox	R\$	4,00
66	20/8/2002	Copel	R\$	197,40
67	20/8/2002	Vale dos empregados	R\$	715,00
68	21/8/2002	Embrasil	R\$	110,00
69	21/8/2002	cartório de Registro de imóveis - 8º	R\$	9,53
70	22/8/2002	estacionamento	R\$	3,00
71	22/8/2002	reconhecimento	R\$	69,60
72	22/8/2002	Fgts de 05/95 à 01.2000-doc no proc. 1077/00	R\$	3.296,88
73	23/8/2002	CPMF	R\$	7,60
74	24/8/2002	combustível	R\$	65,00
75	24/8/2002	Ornelio Falcão	R\$	100,00
76	25/8/2002	Marcelo Graciano - advogado	R\$	700,00
77	25/8/2002	Embrasil NF 3660	R\$	1.435,00
78	25/8/2002	Olávio - advogado - ch 636541	R\$	9.084,73
79	27/8/2002	xerox=1,80 + correio = 8,80	R\$	10,60
	27/8/2002	papelaria	R\$	14,35
81	28/8/2002	estacionamento	R\$	11,00
82	28/8/2002	Darfs- ITR de 1997 à 2002	R\$	1.025,03
83	28/8/2002	FGTS de 02/2001 à 06/2002	R\$	4.813,88
84	28/8/2002	multa rescisória	R\$	1.994,66
85	30/8/2002	Embrasil	R\$	287,00
86	30/8/2002	rescisões empregados-ademar,Ivo,Noli,Pedro	R\$	5.149,86
87	30/8/2002	CPMF	R\$	113,93
88	31/8/2002	combustível	R\$	74,00
89	2/9/2002	xerox	R\$	23,50
90	3/9/2002	INSS empregados- comp.08	R\$	212,48
91	3/9/2002	escritura 6º tabelionato - ch 636545	R\$	331,20
92	3/9/2002	precatórios p/pagamento ICM - ch.636544	R\$	3.920,00
93	3/9/2002	precatórios p/pagamento ICM - ch.636543	R\$	8.680,00
94	6/9/2002	Pagamento Jerry -contador	R\$	2.000,00
95	6/9/2002	pagamento darf - multa	R\$	600,69
96	6/9/2002	pagamento darf - multa	R\$	600,69
97	6/9/2002	pagamento darf - multa	R\$	289,44
98	6/9/2002	CPMF	R\$	29,61
99	6/9/2002	recebimento Fuck S.A	R\$	5.200,21
100	9/9/2002	xerox	R\$	5,40
101	10/9/2002	Regina Célia Campos - comissão	R\$	260,01
102	10/9/2002	Cartório Mercês	R\$	6,90
103	10/9/2002	combustível Itaiópolis	R\$	50,00



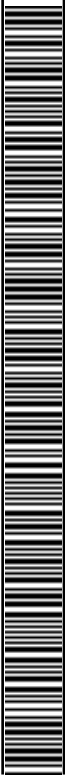
545

104	11/9/2002	tarifa ficha cadastro	R\$	16,00
105	11/9/2002	certidão 2º Tabelionato	R\$	5,25
106	11/9/2002	Registro de Imóveis - 8º	R\$	9,53
107	11/9/2002	estacionamento	R\$	4,00
108	12/9/2002	combustível	R\$	111,59
109	12/9/2002	estacionamento	R\$	4,80
110	13/9/2002	Omélio Falcão	R\$	50,00
111	13/9/2002	Omélio Falcão	R\$	100,00
112	13/9/2002	CPMF	R\$	1,31
113	16/9/2002	Declaração cartório Pinheirinho	R\$	40,00
114	16/9/2002	depósito p/ Wilmar Wojciechov	R\$	30,00
115	17/9/2002	Regina Célia Campos - comissão -ch.636547	R\$	800,00
116	17/9/2002	Despesas diversas - contador	R\$	26,73
117	17/9/2002	reconhecimento de firma	R\$	7,00
118	17/9/2002	recebimento Fuck	R\$	16.000,00
119	18/9/2002	Jucesc - contrib. Social	R\$	7,00
120	18/9/2002	xerox	R\$	2,50
121	18/9/2002	xerox	R\$	5,50
122	18/9/2002	9º ofício	R\$	6,00
123	19/9/2002	combustível Iltaiópolis	R\$	50,00
124	19/9/2002	Omélio Falcão- saldo 1º mês	R\$	200,00
125	19/9/2002	xerox - forum	R\$	7,40
126	19/9/2002	desarquivamentos	R\$	14,00
127	20/9/2002	CPMF	R\$	49,53
128	20/9/2002	xerox	R\$	11,90
129	20/9/2002	xerox	R\$	1,60
130	20/9/2002	xerox e autenticações	R\$	5,40
131	20/9/2002	xerox	R\$	3,80
132	23/9/2002	xerox	R\$	2,30
133	23/9/2002	Salário família (não pagos)- Luiz Altamir	R\$	3.175,32
134	23/9/2002	combustível - cupom 0004	R\$	58,60
135	23/9/2002	xerox	R\$	2,90
136	24/9/2002	xerox - forum	R\$	2,80
137	24/9/2002	rescisão Francisco Elizeu	R\$	1.018,75
138	24/9/2002	rescisão Marcos Dirceu Pereira	R\$	878,89
139	25/9/2002	xerox- OAB	R\$	2,60
140	26/9/2002	combustível	R\$	70,00
141	26/9/2002	xerox e autenticações	R\$	5,70
142	26/9/2002	material de escritório NF 253680	R\$	10,90
143	27/9/2002	xerox	R\$	11,80
144	27/9/2002	CPMF	R\$	1,38
145	29/9/2002	Tribunal de Alçada nº 09591	R\$	5,00
146	30/9/2002	INSS	R\$	13.711,31
147	30/9/2003	INSS	R\$	17.733,71
148	3/10/2002	xerox	R\$	44,20
149	4/10/2002	recebimento Fuck	R\$	10.000,00
150	4/10/2002	CPMF	R\$	28,12
151	5/10/2002	Regina Célia Campos - comissão	R\$	250,00
152	5/10/2002	Regina Célia Campos - comissão	R\$	250,00
153	9/10/2002	papelaria Otani	R\$	3,00
154	9/10/2002	xerox	R\$	1,80
155	9/10/2002	Papelaria Otani	R\$	10,50
156	9/10/2002	Cartório - 19º	R\$	1,20
157	9/10/2002	combustível - rod. dos minérios	R\$	59,00
158	10/10/2002	documentos diversos(não lançados)	R\$	127,87
159	11/10/2002	CPMF	R\$	1,90
160	11/10/2002	combustível	R\$	84,00



546

161	15/10/2002	Ornelio Falcão	R\$	100,00
162	15/10/2002	combustível	R\$	40,01
163	16/10/2002	xerox	R\$	0,60
164	16/10/2002	Custas - 2a. V. Fazenda	R\$	1.479,75
165	16/10/2002	honorários proc. 2a. V.Faz.	R\$	856,00
166	17/10/2002	Recebimento Fuck	R\$	18.729,70
167	18/10/2002	Regina Célia Campos - comissão	R\$	936,48
168	22/10/2002	combustível	R\$	45,02
169	23/10/2002	Pagamento Jerry	R\$	520,00
170	23/10/2002	pagamento Jerry	R\$	1.480,00
171	23/10/2002	reemb.Jerry- desp.vale transporte e xerox	R\$	26,73
172	25/10/2002	CPMF	R\$	2,07
173	25/10/2002	Ornelio Falcão	R\$	250,00
174	30/10/2002	custas oficial	R\$	60,00
175	31/10/2002	recebimento Fuck	R\$	31.323,00
176	31/10/2002	Regina Célia Campos-comissão	R\$	1.566,15
177	1/11/2002	caixas papelão p/arquivo	R\$	27,00
178	4/11/2002	xerox	R\$	4,90
179	7/11/2002	Deposito Fuck	R\$	4.392,26
180	7/11/2002	Papelaria Otani	R\$	8,50
181	8/11/2002	Regina Célia Campos-comissão	R\$	220,00
182	8/11/2002	CPMF	R\$	16,05
183	19/11/2002	Deposito Fuck	R\$	21.686,87
184	19/11/2002	Xerox	R\$	4,35
185	19/11/2002	Pgto Ornelio Falcão	R\$	150,00
186	19/11/2002	CF 229581 Combustivel	R\$	50,00
187	20/11/2002	Xerox	R\$	12,20
188	20/11/2002	Correio Incra-ARPM	R\$	6,85
189	20/11/2002	Comissão Regina	R\$	1.084,35
190	20/11/2002	CF144241 combust.	R\$	50,01
191	20/11/2002	CF 90103 dobradiças	R\$	32,16
192	20/11/2002	CF90197 parafuso	R\$	9,80
193	20/11/2002	Chaveiro	R\$	12,50
194	21/11/2002	NF 280944 cabo	R\$	4,00
195	21/11/2002	CF 90384 parafusos	R\$	4,90
196	21/11/2002	NF 130920 combustível	R\$	50,00
197	21/11/2002	Estacionamento	R\$	2,00
198	21/11/2002	NF 1597	R\$	478,60
199	22/11/2002	Chaveiro	R\$	5,00
200	22/11/2002	CPMF	R\$	10,58
201	25/11/2002	4 parafusos p/porteira	R\$	2,80
202	25/11/2002	CF 91774 grampos	R\$	3,02
203	26/11/2002	Xerox	R\$	2,70
204	26/11/2002	Xerox	R\$	1,00
205	26/11/2002	Xerox	R\$	1,05
206	27/11/2002	Xerox	R\$	1,20
207	27/11/2002	Xerox	R\$	2,80
208	28/11/2002	Custas	R\$	11,00
209	28/11/2002	Estacionamento	R\$	4,00
210	29/11/2002	Xerox	R\$	1,25
211	2/12/2002	Xerox	R\$	1,60
212	2/12/2002	Xerox, Autent.	R\$	13,60
213	2/12/2002	Xerox	R\$	0,50
214	2/12/2002	Autent.	R\$	4,50
215	4/12/2002	Xerox	R\$	5,20
216	4/12/2002	Xerox Autent	R\$	12,00
217	4/12/2002	Xerox, buscas	R\$	15,70



[Handwritten signature]

543

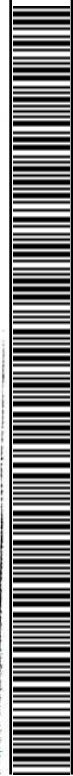
218	4/12/2002	Deposito Fuck	R\$	22.580.15		
219	5/12/2002	Comissão Regina			R\$	1.129.00
220	6/12/2002	CF059626 combust.			R\$	65.00
221	6/12/2002	Pqto Omélio Falcão			R\$	200.00
222	6/12/2002	Rc lenha	R\$	100.00		
223	9/12/2002	Estacionamento			R\$	3.50
224	9/12/2002	Xerox			R\$	9.00
225	9/12/2002	Ofício			R\$	1.40
226	11/12/2002	Correio			R\$	2.95
227	11/12/2003	Xerox			R\$	2.40
228	11/12/2002	Precatória			R\$	8.50
229	11/12/2002	Ofício			R\$	7.00
230	13/12/2002	cpmf			R\$	220.89
231	13/12/2002	Xerox. aut.. rec.			R\$	5.00
232	16/12/2002	protocolo 703/02			R\$	109.74
233	17/12/2002	diligência			R\$	14.00
234	17/12/2002	sedex			R\$	22.80
235	17/12/2002	Cumprimento de Carta Precatória-Mandado			R\$	15.00
236	18/12/2002	Certidão			R\$	4.10
237	18/12/2002	vale transporte			R\$	1.50
238	19/12/2002	Xerox			R\$	12.80
239	19/12/2002	Xerox			R\$	2.70
240	20/12/2002	desarquivamento			R\$	7.00
241	20/12/2002	Rc lenha	R\$	100.00		
242	20/12/2002	recebimento Fuck	R\$	18.350.15		
243	21/12/2002	Pqto Omélio Falcão			R\$	100.00
244	21/12/2002	Pqto Omélio Falcão			R\$	200.00
245	21/12/2002	CF 15533 combustivel			R\$	76.92
246	23/12/2002	Comissão Regina			R\$	800.00
247	27/12/2002	CPMF			R\$	4.09
248	3/1/2003	Recebimento Fuck	R\$	10.523.49		
249	10/1/2003	Certidões			R\$	16.00
250	10/1/2003	Certidões			R\$	16.00
251	13/1/2003	Recon. firma			R\$	4.90
252	13/1/2003	Comissão Regina			R\$	117.00
253	13/1/2003	Comissão Regina			R\$	526.00
254	14/1/2003	Xerox			R\$	1.20
255	14/1/2003	Paqto Omélio Falcão			R\$	150.00
256	14/1/2003	CF 126296 combustivel			R\$	107.40
257	15/1/2003	Recebi Derso	R\$	91.62		
258	15/1/2003	recebimento Fuck	R\$	10.401.42		
259	15/1/2003	Comissão Regina			R\$	520.00
260	15/1/2003	Correio			R\$	8.80
261	17/1/2002	cpmf			R\$	2.44
262	17/1/2003	2º Registro Aut..Fot..Custas			R\$	5.50
263	20/1/2003	talão estacionamento			R\$	7.50
264	21/1/2003	xerox			R\$	1.50
265	22/1/2003	xerox			R\$	2.30
266	23/1/2003	combustivel			R\$	70.00
267	23/1/2003	Papelaria Otani			R\$	12.00
268	23/1/2003	xerox			R\$	0.45
269	23/1/2003	Estacionamento			R\$	4.80
270	23/1/2003	Omélio Falcão			R\$	494.00
271	23/1/2003	combustivel			R\$	80.03
272	24/1/2003	cpmf			R\$	1.97
273	24/1/2003	desarquivamento			R\$	7.00
274	28/1/2003	recebimento Fuck	R\$	8.468.94		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6Q5 REQ46 AR7AA XL5LA



548

275	29/1/2003	Comissão Regina	R\$	423.00
276	30/1/2003	Estacionamento	R\$	4.80
277	30/1/2003	xerox	R\$	14.80
278	31/1/2003	çpmf	R\$	1.60
279	6/2/2003	xerox	R\$	2.85
280	6/2/2003	xerox	R\$	3.40
281	6/2/2003	xerox	R\$	3.40
282	6/2/2003	xerox	R\$	6.75
283	6/2/2003	desarquivamento	R\$	7.00
284	6/2/2003	xerox	R\$	2.25
285	11/10/1900	Cpmf	R\$	152.00
286	7/2/2003	Alceu dia servico picadas	R\$	25.00
287	7/2/2003	Topografo- desp. Alimentação	R\$	4.00
288	7/2/2003	despesas Itaiópolis NF 1359	R\$	22.00
289	14/2/2003	certidão	R\$	4.20
290	14/2/2003	Estacionamento	R\$	3.00
291	17/2/2003	xerox	R\$	12.00
292	17/2/2003	Autent.	R\$	12.60
293	18/2/2003	xerox	R\$	9.00
294	20/2/2003	Autent.	R\$	4.20
295	20/2/2003	xerox	R\$	4.50
296	20/2/2003	buscas e certidões	R\$	3.00
297	22/2/2003	xerox	R\$	9.20
298	24/2/2003	xerox	R\$	17.00
299	24/2/2003	Pagamento pericia	R\$	3.000.00
300	25/2/2003	xerox	R\$	3.60
301	28/2/2003	fats	R\$	388.98
302	28/2/2003	çpmf	R\$	11.40
303	5/3/2003	Darf- RESP -Gilberto Batistel	R\$	49.40
304	5/3/2003	funreius	R\$	25.00
305	5/3/2003	xerox	R\$	1.00
306	6/3/2003	xerox	R\$	1.50
307	8/3/2003	xerox	R\$	2.70
308	11/3/2003	xerox	R\$	12.30
309	14/3/2003	contrib. Sindical rural Capivari	R\$	55.15
310	18/3/2003	xerox	R\$	1.50
311	19/3/2003	GMC NF 087- topografia	R\$	1.400.00
312	20/3/2003	xerox	R\$	20.40
313	4/4/2003	çpmf	R\$	5.32
314	15/4/2003	darf -processos Procuradoria	R\$	16.00
315	14/5/2003	Pagamento Jerv	R\$	1.200.00
316	19/5/2003	buscas e certidões	R\$	141.00
317	23/5/2003	Cpmf	R\$	4.56
318	29/5/2002	honorários advocaticios	R\$	12.000.00
319	30/5/2003	tar.ch.acima de cinco mil	R\$	10.80
320	30/5/2003	cart 6° oficio	R\$	61.70
321	3/6/2003	cart 6° oficio	R\$	31.40
322	6/6/2003	çpmf	R\$	45.64
323	30/6/2003	Arizone Oficial de Justica RBS	R\$	105.00
324	13/8/2003	xerox	R\$	0.15
325	13/8/2003	estacionamento	R\$	3.00
326	20/8/2003	FGTS-J.F.- a.2002.70.00026.306-0	R\$	2.080.03
327	21/8/2003	xerox	R\$	0.60
328	22/8/2003	çpmf	R\$	11.70
329	26/8/2003	xerox	R\$	37.80
330	26/8/2003	estacionamento	R\$	3.75
331	28/8/2003	pagamento PAES 1a. e 2a. Parcelas	R\$	1.000.00

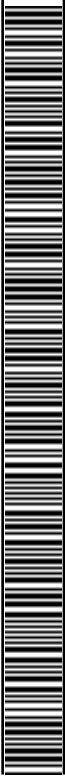


[Handwritten signature]

543

332	2/9/2003	xerox-proc. Miglioizzi	R\$	31,77
333	3/9/2003	xerox	R\$	0,70
334	5/9/2003	xerox	R\$	2,55
335	9/9/2003	estacionamento= 8,25 + cuistas=40,00 (pagamento Jefferson)	R\$	48,25
336	2/10/2003	ITR capivari	R\$	313,06
337	8/10/2003	multa do FGTS	R\$	684,30
338	9/10/2003	pagamento PAES 3a.parcela	R\$	509,58
339	9/10/2003	estacionamento	R\$	5,60
340	10/10/2003	tichet- estacionamento	R\$	3,00
341	10/10/2003	xerox	R\$	0,75
342	14/10/2003	pagamento PAES 4a. Parcela	R\$	509,58
343	15/10/2003	papelaria	R\$	40,00
344	17/10/2003	estacionamento	R\$	5,00
345	17/10/2003	desp. Cartório	R\$	2,40
346	22/10/2003	Jerry ITR Capivari	R\$	40,00
347	22/10/2003	xerox, autenticações	R\$	10,40
348	23/10/2003	FGTS 152,94+92,01 -a.2002.7000026306-0	R\$	535,48
349	23/10/2003	FGTS 2.007,93 + 64,04 a.2000.7000012540-6	R\$	2.071,97
350	23/10/2003	pagamento PAES 5a. Parcela	R\$	509,58
351	23/10/2003	xerox	R\$	1,40
352	24/10/2003	cpmf	R\$	2,09
353	28/10/2003	fgts Ivo da Motta	R\$	953,29
354	31/10/2003	homorários	R\$	10.000,00
355	31/10/2003	xerox	R\$	6,40
356	31/10/2003	cpmf	R\$	13,53
357	6/11/2003	xerox	R\$	8,80
358	7/11/2003	cpmf	R\$	38,00
359	11/11/2003	xerox	R\$	0,90
360	11/11/2003	custas	R\$	40,00
361	12/11/2003	Dinheiro p/liquidante Sr. Jefferson	R\$	20.000,00
362	13/11/2003	estacionamento	R\$	2,00
363	14/11/2003	cpmf	R\$	0,01
364	21/11/2003	Cpmf	R\$	76,00
TOTAL			R\$	218.055,81
SALDO			R\$	180.631,95
			R\$	37.423,86

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6Q5 REQ46 AR7AA XL5LA





559

JOSÉ DO CARMO BADARÓ
JORGE CLARO BADARÓ
MÁRCIA S. BADARÓ
LUCIANA REGINA DOS REIS
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ
ILZE REGINA AP.ª PINTO
ALAN ALBERTO DE SOUZA
CÉLIA MARIA IOMBRILLER

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO



553

A M G
Assessoria – Imobiliária
CRECI 11069

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

At. RIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Conforme o solicitado, procedo Opinião de Valor de Mercado para venda de um imóvel rural.

A avaliação tem por finalidade demonstrar a opinião sobre o valor de mercado referente a propriedade em questão.

Imóvel: Área rural constituída pelo terreno de cultura com área de 28 (vinte e oito) alqueires, situado no lugar denominado Pilãozinho, no Distrito de Rio Branco do Sul, neste estado, conforme escritura pública de cessão de direito de posse a mais de 30 (trinta) anos.

Terreno com topografia irregular e área real de aproximadamente 38,50 alqueires, conforme informação obtida.

Valor: A Opinião de Valor de Mercado gira em torno de R\$ 2.800,00/alq., ou seja, o valor total para a área real de 38,50 alqueires é de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)

Na opinião acima não mencionou-se o valor referente ao reflorestamento, pois o levantamento do mesmo deverá ser feito por um engenheiro florestal.

A A M G, não tem qualquer envolvimento e ou interesse financeiro no imóvel avaliado.


Antônio Maurício Guimarães
CRECI 11069



553

A M G
Assessoria - Imobiliária
CRECI 11069

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

At. RIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Conforme o solicitado, procedo Opinião de Valor de Mercado para venda de um imóvel rural.

A avaliação tem por finalidade demonstrar a opinião sobre o valor de mercado referente a propriedade em questão.

Imóvel: Área rural constituída pelo LOTE DE TERRENO "F" , da Gleba Marcelino, situado em Campina Grande do Sul - Paraná, com área de 370 ha e 1.000,00 m²

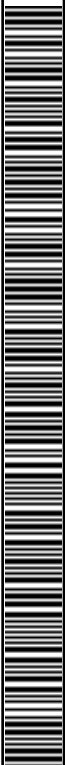
Terreno com topografia irregular e área de preservação permanente.

Registro: devidamente matriculado sob nº 2833, da 9ª circunscrição de Curitiba - Pr.

Valor: A Opinião de Valor de Mercado gira em torno de R\$ 400,00/ha., ou seja, o valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

A A M G, não tem qualquer envolvimento e ou interesse financeiro no imóvel avaliado.


Antônio Maurício Guimarães
CRECI 11069



552

A M G
Assessoria – Imobiliária
CRECI 11069

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

At. RIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Conforme o solicitado, procedo Opinião de Valor de Mercado para venda de um imóvel rural.

A avaliação tem por finalidade demonstrar a opinião sobre o valor de mercado referente a propriedade em questão.

Imóvel: Área rural constituída pelo LOTE DE TERRENO "G" , da Gleba Marcelino, situado em Campina Grande do Sul – Paraná, com área de 475,80 ha.

Terreno com topografia irregular e área de preservação permanente.

Registro: devidamente matriculado sob nº 9389 do livro 3-F, da 9ª circunscrição de Curitiba – Pr.

Valor: A Opinião de Valor de Mercado gira em torno de R\$ 400,00/ha., ou seja, o valor total aproximado de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

A A M G, não tem qualquer envolvimento e ou interesse financeiro no imóvel avaliado.


Antônio Maurício Guimarães
CRECI 11069

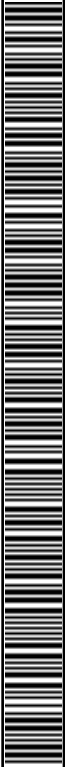




557

JOSÉ DO CARMO BADARÓ
JORGE CLARO BADARÓ
MÁRCIA S. BADARÓ
LUCIANA REGINA DOS REIS
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ
ILZE REGINA AP.ª PINTO
ALAN ALBERTO DE SOUZA
CÉLIA MARIA IOMBRILLER

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL



AVISO DE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

Comunicamos constar em cobrança judicial o(s) débito(s) inscrito(s) em dívida ativa abaixo descritos, o(s) qual(is) poderá(ão) ser parcelado(s) junto ao Setor de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município na Rua Álvaro Ramos, nº 150, térreo, ou no Prédio Central da Prefeitura - Palácio 29 de Março.

Obs. O valor do débito ajuizado será acrescido das despesas processuais respectivas.

*Recibido
27/10/04*

555

IPTU de 2005 terá desconto de até 20% para quem pagar à vista

Decreto Nº 810, publicado em Diário Oficial dia 14/09/2004.

Os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento de todos os débitos de IPTU, inclusive os parcelados, até o dia **20 de novembro de 2004**, poderão pagar o IPTU de 2005 com um desconto de **20%** até o dia **03 de janeiro de 2005** ou de **8%** até **10 de fevereiro de 2005**.

RELAÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

CONTRIBUINTE RIGODANZO ENG TRANSP IND COM LTDA	INDICAÇÃO FISCAL 85.507.098.000-9	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA 74.2.0003.0176.00-2	SUBLOTE 000
SOLIDÁRIO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA EMISSÃO 15/10/2004	
LOCALIZAÇÃO ROD. BR 100 E DEZESSEIS	NÚMERO DO PREDIO 025405	ANDAR	AP / SALA / CONJUNTO

TIPO DE LANÇAMENTO

CARTA AVISO DE DÉBITO

TRIBUTO / Nº INSCRIÇÃO	GRUPO/TRIBUTO	ANO	LANÇ.	PROCESSO / ANO	CARTÓRIO	VALOR
IPT-112975	1/28	1996	00		* em faze de ajuizamento	*****7.220,77
IPT-112973	1/28	1997	00		* em faze de ajuizamento	*****7.589,44
IPT-112972	1/28	1998	00		* em faze de ajuizamento	*****7.908,41
IPT-112970	1/28	1999	00		* em faze de ajuizamento	*****7.480,14
IPT-112969	1/28	2000	00		* em faze de ajuizamento	*****7.385,72
IPT-112967	1/28	2001	00		* em faze de ajuizamento	*****6.994,09
IPT-67845	1/28	2002	02	56270/2004	3ª Vara da Fazenda Publica	*****7.565,67
TOTAL:						*****52.144,24





MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA



RIGODANZO ENG TRANSP IND COM LTDA / ou atual proprietário
ROD. BR CENTO E DEZESSEIS n° 025419

81690-500 Curitiba

PR

Endereço para devolução:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DÍVIDA ATIVA
ED. PERI MOREIRA - TÉRREO
R. ÁLVARO RAMOS, 150 CENTRO CÍVICO
80530-190 CURITIBA PR

Para uso do Correio

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Inf. Fornecido pelo porteiro/sindico | <input type="checkbox"/> Não existe n° indicado | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Responsável _____





556
JOSÉ DO CARMO BADARÓ
JORGE CLARO BADARÓ
MÁRCIA S. BADARÓ
LUCIANA REGINA DOS REIS
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ
ILZE REGINA AP.ª PINTO
ALAN ALBERTO DE SOUZA
CÉLIA MARIA IOMBRILLER

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO E PEDIDO DE COMPENSAÇÃO JUNTO A FAZENDA ESTADUAL



A
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
INSPECTORIA GERAL DE ARRECAÇÃO
SETOR DE DÍVIDA ATIVA

553

REF: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM PRECATÓRIOS DE
NATUREZA ALIMENTÍCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROTOCOLO SID	
SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS	
EFA	NUM. 5.313.107-7
ATA-	11 SET. 2002
ORA-	

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda:

O contribuinte RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, vem requerer, nos termos da Lei Estadual nº 13.213/2001, fundamentada pelo Decretos regulamentares e complementares desta matéria, a compensação do precatório de natureza alimentícia contra a Fazenda Pública Estadual, com os débitos fiscais inscritos em dívida ativa conforme tabela abaixo:

CNPJ	INSCR ESTADUAL	TAP / DA AJU	VALOR DEVIDO
78735735/0001-50	10121054-59	2238585-2	4 028.12
		2247434-0	5 102.56
		2255942-7	4 561.60
		2303546-4	744.41
		2303547-2	1 818.36
		2311122-5	1 226.81
		2334650-8	1 191.71
		2334651-6	2 045.99
		2342004-0	1 442.35
		2348646-6	2 445.37
		2303545-6	955.25
		2535331-5	2 452.45
		TOTAL DA COMPENSAÇÃO	

28015,22

N. Termos,
P. Deferimento.
Curitiba, 06 de setembro de 2002

Fridalina M. P. Rigodanzo
FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO

Identificação do Requerente:
Nome: Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo
RG: 404 873-PR - CPF: 12 7 610 019-15
Endereço: Av. Manoel Ribas, 707, aptº 11A
Município: Curitiba UF: PARANÁ CEP: 80510-20

SEFA-CRE
FIRIP120
-015970-

RELAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS - PENDENTES
PESQUISA PELO CAD-ICMS = 10121054-59

19/09/02
17:49:43
PAG. **1

CAD-ICMS : 10121054-59

CNPJ: 78735735/0001-50

CNAE-F: 2010-9/01



DE : Cenofisco

NO. DE FAX : 04121691555

23 NOV. 2004 09:03AM P

558

SEFA-CRE RELACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS - PENDENTES 19/09/02
 FIRJEP120 PESQUISA PELO CAD-ICMS = 10121054-59 17:49:43
 -015970- PAG. **1

CAD-ICMS : 10121054-59 CNPJ: 78735735/0001-50 CNAE-F: 2010-9/01
 R.SOCIAL : RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 ENDERECO : RUA RODOVIA BR 116KM 13 25419
 TATUQUARA CURITIBA CEP: 81690-500
 TELEFONE : (41)348-1848 FONE CONTADOR: (41)346-7359
 SIT.CAD. : 1.11 (01/1973) ATIVO - PRAZO NORMAL DE INFORMACAO/RECOHIMENTO.

ORD.	TIPO	REFERENCIA	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
			OMISSAO NA APRESENT. DA GIA/ICMS REFERENTE AO MES.		
1	GIA	AGO/2002			
2	DA	1992355-2	87.815,64	0,00	0,00
	AJU	(36750356)	0,00	0,00	87.815,64
		LEI 13798/02			- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
	DA	1992355-2	0,05	87.815,59	23.898,67
	AJU	(36750356)	2,37	115.591,87	227.308,55
					- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
3	DA	2238585-2	1.517,16	404,62	0,00
	AJU	(01/1998)	0,00	0,00	1.921,78
		LEI 13798/02			- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
	DA	2238585-2	1.517,16	404,62	1.914,17
	AJU	(01/1998)	151,71	40,46	4.028,12
					- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
4	DA	2247434-0	1.943,56	518,34	0,00
	AJU	(02/1998)	0,00	0,00	2.461,90
		LEI 13798/02			- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
	DA	2247434-0	1.943,56	518,34	2.394,48
	AJU	(02/1998)	194,35	51,83	5.102,56
					- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
5	DA	2255942-7	1.758,04	468,86	0,00
	AJU	(03/1998)	0,00	0,00	2.226,90
		LEI 13798/02			- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
	DA	2255942-7	1.758,04	468,86	2.112,02
	AJU	(03/1998)	175,80	46,88	4.561,60
					- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
6	DA	2303546-4	211,47	56,39	0,00
	AJU	(08/1998)	0,00	0,00	267,86
		LEI 13798/02			- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
	DA	2303546-4	211,47	56,39	326,43
	AJU	(08/1998)	118,52	31,60	744,41
					- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
7	DA	2303547-2	698,94	186,40	0,00
	AJU	(09/1998)	0,00	0,00	885,34
		LEI 13798/02			- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS
	DA	2303547-2	698,94	186,40	782,90
	AJU	(09/1998)	118,52	31,60	1.818,36
					- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS

----- VALORES ATUALIZADOS PARA 19/09/2002 --- XE12 ----- CONTINUA >>>

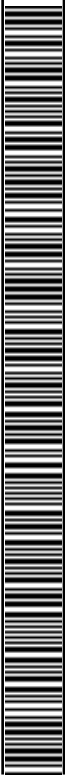


ENDERECO : RUA RODOVIA BR 116KM 13 25419
TATUQUARA CURITIBA CEP: 81690-500
TELEFONE : (41)348-1848 FONE CONTADOR: (41)346-7359
SIT.CAD. : 1.11 (01/1973) ATIVO - PRAZO NORMAL DE INFORMACAO/RECOLHIMENTO.

552

ORD.	TIPO	REFERENCIA	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
1	GIA	AGO/2002	OMISSAO NA APRESENT. DA GIA/ICMS REFERENTE AO MES.		
2	DA	1992355-2	87.815,64	0,00	0,00
	AJU	(36750356)	0,00	0,00	87.815,64
		LEI 13798/02	- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS		
		1992355-2	0,00	87.815,64	23.888,67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6Q5 REQ46 AR7AA XL5LA



[Handwritten signature]

SEFA-CRE
 FIRJ.F120
 -015970-
 RELACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS - PENDENTES
 PESQUISA PELO CAD-ICMS = 10121054-59
 19/09/02
 17:49:43
 PAG. **2

563

8	DA	2311122-5	442,40	117,98	0,00
	AJU	(10/1998)	0,00	0,00	560,38
		LEI 13798/02			
	DA	2311122-5	442,40	117,98	516,31
	AJU	(10/1998)	118,52	31,60	1.226,81
9	DA	2334650-8	450,01	110,74	0,00
	AJU	(12/1998)	0,00	0,00	560,75
		LEI 13798/02			
	DA	2334650-8	450,01	110,74	480,83
	AJU	(12/1998)	120,48	29,65	1.191,71
10	DA	2334651-6	871,96	214,56	0,00
	AJU	(01/1999)	0,00	0,00	1.086,42
		LEI 13798/02			
	DA	2334651-6	871,96	214,56	809,44
	AJU	(01/1999)	120,48	29,65	2.045,99
11	DA	2342004-0	589,30	145,02	0,00
	AJU	(02/1999)	0,00	0,00	734,32
		LEI 13798/02			
	DA	2342004-0	589,30	145,02	557,90
	AJU	(02/1999)	120,48	29,65	1.442,35
12	DA	2348646-6	1.107,96	272,66	0,00
	AJU	(03/1999)	0,00	0,00	1.380,62
		LEI 13798/02			
	DA	2348646-6	1.107,96	272,66	914,62
	AJU	(03/1999)	120,48	29,65	2.445,37
13	DA	2303545-6	301,43	80,39	0,00
	AJU	(07/1998)	0,00	0,00	381,82
		LEI 13798/02			
	DA	2303545-6	301,43	80,39	423,31
	AJU	(07/1998)	118,52	31,60	955,25
14	DA	2535331-5	1.656,11	146,40	0,00
	AJU	(04/2001)	0,00	0,00	1.802,51
		LEI 13798/02			
	DA	2535331-5	1.656,11	146,40	469,70
	AJU	(04/2001)	165,61	14,63	2.452,45

----- VALORES ATUALIZADOS PARA 19/09/2002 --- XE12 ----- CONTINUA >>>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J6Q5 REQ46 AR7AA XL5LA

SEFA-CRE.
FIR1P120
-015970-

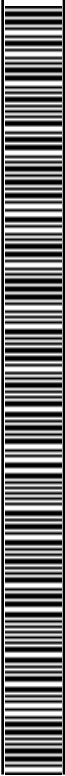
RELACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS - PENDENTES
PESQUISA PELO CAD-ICMS = 10121054-59

19/09/02
17:49:43
PAG. **3

56

***** (TOTALIZACAO DE DEBITOS DO CAD-ICMS = 10121054-59) *****
- VALORES A VISTA COM BENEFICIOS FISCAIS -

TIPO	QUANTIDADE	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
GIA - NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.				



DE : Cenofisco

NO.DE FAX : 04121691555

23 NOV. 2004 09:05AM P1

563

SEFA-CRE RELACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS - PENDENTES 19/09/02
PIR1P120 PESQUISA PELO CAD-ICMS = 10121054-59 17:49:43
-015970- PAG. **3

***** (TOTALIZACAO DE DEBITOS DO CAD-ICMS = 10121054-59) *****
- VALORES A VISTA COM BENEFICIOS FISCAIS -

TIPO	QUANTIDADE	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
GIA	-	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO	PENDENTE DE RECOLHIMENTO.	
AI/	-	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO	PENDENTE DE RECOLHIMENTO.	
PAF				
DA	- 13 DEB.	99.363,88 0,00	2.722,36 0,00	0,00 102.086,24
TAP	-	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO	PENDENTE DE RECOLHIMENTO.	
TOT	- 13 DEB.	99.363,88 0,00	2.722,36 0,00	0,00 102.086,24

***** (TOTALIZACAO DE DEBITOS DO CAD-ICMS = 10121054-59) *****

TIPO	QUANTIDADE	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
GIA	- 1 PENDENCIA(S) - CMTSSAO E/OU GIA	IRREGULAR.		
		NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO	PENDENTE DE RECOLHIMENTO.	
PAF	-	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO	PENDENTE DE RECOLHIMENTO.	
DA	- 13 DEB.	11.548,29 1.645,84	90.537,95 115.990,67	35.600,78 255.323,53
TAP	-	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO	PENDENTE DE RECOLHIMENTO.	
ARQ	-	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS		
TOT	- 13 DEB.	11.548,29 1.645,84	90.537,95 115.990,67	35.600,78 255.323,53

----- VALORES ATUALIZADOS PARA 19/09/2002 --- XEI2 -----

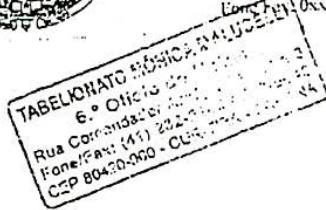


[Handwritten signature]

DE : Curitiba

NO. DE FAX : 04121691555

23 NOV. 2004 09:06AM P2



MALUCELLI
6ª SERVENTIA NOTARIAL

Mônica Malucelli do Amaral - Engenheira Carteira do Anuário Notário
R. Com. Araújo 143, loja 03, Térreo - Centro - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: (41) 222.9999 - CEP 80430-060 - Curitiba - Paraná
CNPJ/MF 08.441.232-2109 - CNPJ/MF 75.214.320/0001-43

Livro nº: 0740-E

Folha nº: 183

Prot. nº: 00076779

563

Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, que entre si fazem: **AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS** em favor de: **RIGODANZO, COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública escritura de Cessão de Cessão de Direitos de Créditos, virem que aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (03/09/2002), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante cedente: **AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS**, (C.I. RG nº 394.013/SSP-PR e CPF/MF nº 035.088.469-20), brasileiro, casado com **LUCIA HELENA RAMOS**, pelo regime da comunhão universal de bens, em 21/09/1963, advogado, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Scherer Sobrinho nº 394, apº-20001-2101, Cristo Rei, nesta Capital; e, de outro lado como outorgada cessionária: **RIGODANZO, COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.735.735/0001-50, com sede na Rodovia BR 116 nº 23.419, Tatuquara, nesta Capital, representada neste ato pela sua sócia a Srª **FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO**, (C.I. RG nº 404.873-PR e CPF/MF nº 127.610.019-15), brasileira, viúva, do comércio, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas nº 707, apº 11-A, nesta Capital; conforme Sétima Alteração de Contrato Social, devidamente registrada na JUCEPAR - Registro nº51459,1, em data de 19.02.1992. Os presentes reconhecidos e identificados pelos documentos apresentados e acima citados. Então, pelo outorgante cedente me foi dito que, é senhor e possuidor da parte ideal da quantia líquida e certa de **R\$ 5.950.000,00** (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais), do crédito contra o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, em decorrência da ação ordinária de indenização sob nº 11.229/73, em suas folhas 1610/1612 conforme Certidão expedida pelo Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no valor de **R\$ 7.432.209,19**, que ele Cedente recebeu por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada às fls.194, do livro 0023-N, em data de 17.12.2001, nas Notas do Cartório Distrital de São Marcos, do Município e Comarca de São José dos Pinhais, neste Estado. Assim por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante cedente cede e transfere, à outorgada cessionária nominada, como de fato cedido e transferido tem, de forma irrevogável e irretroatável, da parte ideal que lhe é de direito, a quantia líquida e certa do crédito de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), que possui no processo referido. Que, pela presente cessão a outorgada cessionária fica subrogada nos direitos que decorrem ao outorgante cedente, sobre a mencionada parcela do crédito cedido, para todos os efeitos legais, inclusive desde já autorizando a habilitação processual da outorgada cessionária, substituição parcial no processo, o requerimento e a expedição do respectivo precatório e/ou alvará diretamente em nome deste ou de quem o mesmo indicar, transmitindo desde já o outorgante cedente, da outorgada cessionária, todos os seus direitos, vantagens e obrigações, inclusive ficando acordado entre as partes que a outorgada cessionária se beneficiará, se assim desejar em moeda corrente, mesmo que este pagamento se der por outras vias que não a do referido precatório, sendo que a outorgada cessionária fica autorizada pelo outorgante cedente a peticionar livremente, requerendo nos mencionados autos, o que julgar conveniente, estando ou não os pedidos da outorgada cessionária em harmonia com os pedidos do outorgante cedente, podendo a outorgada cessionária, até mesmo, requerer o desmembramento do mencionado feito para promoverem, autonomamente, o recebimento de toda a extensão dos direitos que lhes são cedidos. O outorgante cedente se responsabiliza pelos vícios decorrentes da evicção do crédito ora cedido nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais, sendo que o crédito aqui cedido é livre de qualquer ônus, ficando a ora cessionária responsável por todas as despesas advocatícias decorrentes de seu pedido de habilitação e patrocínio de seu exclusivo interesse. Promete, o outorgante cedente, por si, seus herdeiros



DE : Cenofisco

NO. DE FAX : 04121691555

23 NOV. 2004 09:09AM P1



MALUCELLI

6ª SERVENTIA NOTARIAL

Mônica Malucelli do Amaral - Eugênio Caetano do Amaral Neto
R. Com. Arizyo 143 loja 03, Térreo - Centro - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 0xx41-252-2109 - CNPJ/MF: 75.214.320/0001-43

Livro nº: 0740-E

Folha nº: 184

Prot. nº: 00076779

567

cu sucessores a todo tempo, fazer a presente sempre boa, firme e valiosa da forma da Lei. Pela outorgada cessionária, me foi dito que aceita esta escritura de cessão de direitos, em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara. As partes de comum acordo atribuem o valor da presente cessão para fins de efeitos fiscais o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pagos neste ato pela cessionária ao cedente, através dos seguintes cheques: cheque nº636543 no valor de R\$ 8.680,00 (oito mil e seiscentos e oitenta reais), e cheque nº636544 no valor de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais), ambos da conta corrente nº1708-07146-4-6, da agência nº1708, do Banco HSBC S/A, emitidos nesta data em caráter pró-solvendo, do que dá a mais ampla, geral e total quitação de pago e satisfeito do aludido preço. As Partes responsabilizam-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias, conforme faculta o item 11.2.18, da Seção 2, do Capítulo 11, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. (Sob Minuta). E assim como disseram, me foi pedido e mandei digitar o presente instrumento, que a mim foi distribuído, e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto, achado conforme, aceito em todos os seus termos e da forma como foi redigido, é então assinado perante mim **ELTON JORGE TARGA**, Escrevente que o digitei e conferi. Eu, (MONICA MALUCELLI DO AMARAL), Tabeliã que o subscrevo e dou fé. (CUSTAS = 4.092,00 = R\$ 306,90 / C.P.C. = R\$ 3,70). (a.a.) AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS, FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, Mônica Malucelli do Amaral - Tabeliã; Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé

EM TEST. DA VERDADE
6º OFÍCIO DE NOTAS

Elton Jorge Targa
ELTON JORGE TARGA
ESCREVENTE

DE NOTAS E REGISTROS
CURITIBA
6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Comendador Arizyo, 143 - JARDIM
Fone/Fax: (41) 252-2109 / 252-0000
CNPJ 80420-000 - CURITIBA - PARANÁ

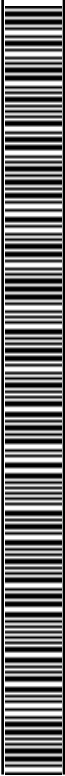
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6Q5 REQ46 AR7AA XL5LA



JOSÉ DO CARMO BADARÓ
JORGE CLARO BADARÓ
MÁRCIA S. BADARÓ
LUCIANA REGINA DOS REIS
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ
ILZE REGINA AP.ª PINTO
ALAN ALBERTO DE SOUZA
CÉLIA MARIA IOMBRILLER

565

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO E PEDIDO DE COMPENSAÇÃO JUNTO A FAZENDA FEDERAL



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 1

566

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DADOS CADASTRAIS -----

UA JURISDICAÇÃO: DRF CURITIBA-PR CODIGO DA UA: 09.101.00
ENDERECO : ROD BR 116 NUMERO: 25419
BAIRRO : TATUQUARA CEP: 81930-000 UF: PR
MUNICIPIO : CURITIBA

SITUACAO : ATIVA
CPF DO RESPONSAVEL: 830.387.609-00 - JEFFERSON VIANNA DISARO

DATA DE ABERTURA : 21/03/1985
NATUREZA JURIDICA : 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE FISCAL : 5244-2/04 -

SIMPLES: EXCLUIDO OPCA: 01/01/1997 EXCLUSAO: 01/03/1999
MOTIVO : MULTIPLOS EVENTOS
REFIS : NAO E OPTANTE
DATA DE OPCA PAES : 18/08/2003 — até Val. 18-02-03

----- SOCIOS E ADMINISTRADORES -----

CPF: 127.610.019-15 FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO
SOCIO
PARTICIPACAO CAPITAL SOCIAL : 50,00% PARTICIPACAO CAPITAL VOTANTE: 0,00%

CPF: 004.519.839-04 ARLY IVA RIGODANZO
SOCIO-GERENTE
PARTICIPACAO CAPITAL SOCIAL : 50,00% PARTICIPACAO CAPITAL VOTANTE: 0,00%

----- CERTIDAO EMITIDA -----

NAO CONSTA

----- IRREGULARIDADE CADASTRAL MATRIZ -----

NAO CONSTA

----- AUSENCIA DE DECLARACAO -----

DIPJ/PJ SIMPL. (EXERCICIO 2000 A 2004) - NAO CONSTA AUSENCIA
DIRF (ANO RETENCAO 1999 A 2003) - NAO CONSTA AUSENCIA
DCTF (PA TRIM 1/1999 A TRIM 4/2003) - NAO CONSTA AUSENCIA
DITR (EXERCICIO 1999 A 2003)

JTR
NIRF
1.550.098-5 - 2002 2003

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 2

3
567

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO -----

PERIODO DE VERIFICACAO

AUSENCIA NOS MESES DE VENCIMENTO

PAES

DE 08/2003 ATE 10/2004

09/2003	12/2003	01/2004	02/2004
03/2004	04/2004	05/2004	06/2004
07/2004	08/2004	09/2004	10/2004

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 01/1996	DT. VCTO. 15/02/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	65,49 SALDO DEVEDOR -		65,49
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131218007		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 02/1996	DT. VCTO. 15/03/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	115,87 SALDO DEVEDOR -		115,87
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131219003		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 03/1996	DT. VCTO. 15/04/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	41,55 SALDO DEVEDOR -		41,55
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131220001		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 04/1996	DT. VCTO. 15/05/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	18,91 SALDO DEVEDOR -		18,91
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131221008		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 05/1996	DT. VCTO. 14/06/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	136,58 SALDO DEVEDOR -		136,58
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131222004		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 06/1996	DT. VCTO. 15/07/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	41,87 SALDO DEVEDOR -		41,87
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131223000		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 07/1996	DT. VCTO. 15/08/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	38,91 SALDO DEVEDOR -		38,91
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131224007		

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 3

568

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 08/1996	DT. VCTO. 13/09/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	91,98 SALDO DEVEDOR -		91,98
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131225003		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 09/1996	DT. VCTO. 15/10/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	83,93 SALDO DEVEDOR -		83,93
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131226000		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 10/1996	DT. VCTO. 14/11/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	142,81 SALDO DEVEDOR -		142,81
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131227006		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 11/1996	DT. VCTO. 13/12/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	107,44 SALDO DEVEDOR -		107,44
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131228002		
RECEITA	- 8109 (PIS)			
PA MENSAL	- 12/1996	DT. VCTO. 15/01/1997		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	56,70 SALDO DEVEDOR -		56,70
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131229009		
RECEITA	- 2172 (COFINS)			
PA MENSAL	- 01/1996	DT. VCTO. 09/02/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	201,52 SALDO DEVEDOR -		201,52
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131206009		
RECEITA	- 2172 (COFINS)			
PA MENSAL	- 02/1996	DT. VCTO. 08/03/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	356,52 SALDO DEVEDOR -		356,52
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131207005		
RECEITA	- 2172 (COFINS)			
PA MENSAL	- 03/1996	DT. VCTO. 10/04/1996		
SITUACAO	- VENCIDO			
VALOR ORIGINAL	-	127,86 SALDO DEVEDOR -		127,86
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131208001		

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 4

569

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 04/1996 DT. VCTO. 10/05/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 58,19 SALDO DEVEDOR - 58,19
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131209008

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 05/1996 DT. VCTO. 10/06/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 420,26 SALDO DEVEDOR - 420,26
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131210006

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 06/1996 DT. VCTO. 10/07/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 128,84 SALDO DEVEDOR - 128,84
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131211002

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 07/1996 DT. VCTO. 09/08/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 119,74 SALDO DEVEDOR - 119,74
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131212009

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 08/1996 DT. VCTO. 10/09/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 283,03 SALDO DEVEDOR - 283,03
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131213005

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 09/1996 DT. VCTO. 10/10/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 258,27 SALDO DEVEDOR - 258,27
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131214001

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 10/1996 DT. VCTO. 08/11/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 439,44 SALDO DEVEDOR - 439,44
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131215008

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 11/1996 DT. VCTO. 10/12/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 330,60 SALDO DEVEDOR - 330,60
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131216004

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 5

573

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 12/1996 DT. VCTO. 10/01/1997
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 174,49 SALDO DEVEDOR - 174,49
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131217000

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 01/1996 DT. VCTO. 29/02/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 120,91 SALDO DEVEDOR - 120,91
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131182002

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 02/1996 DT. VCTO. 29/03/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 213,91 SALDO DEVEDOR - 213,91
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131183009

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 03/1996 DT. VCTO. 30/04/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 76,71 SALDO DEVEDOR - 76,71
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131184005

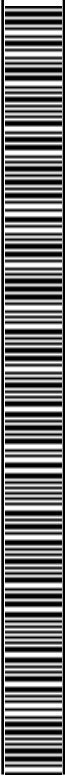
RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 04/1996 DT. VCTO. 31/05/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 34,91 SALDO DEVEDOR - 34,91
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131185001

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 05/1996 DT. VCTO. 28/06/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 252,15 SALDO DEVEDOR - 252,15
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131186008

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 06/1996 DT. VCTO. 31/07/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 77,30 SALDO DEVEDOR - 77,30
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131187004

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 07/1996 DT. VCTO. 30/08/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 71,84 SALDO DEVEDOR - 71,84
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131188000

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 6

3
57

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 08/1996 DT. VCTO. 30/09/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 169,81 SALDO DEVEDOR - 169,81
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131189007

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 09/1996 DT. VCTO. 31/10/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 154,96 SALDO DEVEDOR - 154,96
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131190005

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 10/1996 DT. VCTO. 29/11/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 263,66 SALDO DEVEDOR - 263,66
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131191001

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 11/1996 DT. VCTO. 30/12/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 198,36 SALDO DEVEDOR - 198,36
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131192008

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA MENSAL - 12/1996 DT. VCTO. 31/01/1997
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 104,69 SALDO DEVEDOR - 104,69
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131193004

RECEITA - 5338 (MULTA POR ATRASO DIPJ)
PA - 1998 DT. VCTO. 29/12/2003
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 1.627,88 SALDO DEVEDOR - 1.627,88
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 591447187010

RECEITA - 2484 (CSLL)
PA MENSAL - 01/1996 DT. VCTO. 29/02/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 96,73 SALDO DEVEDOR - 96,73
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131194000

RECEITA - 2484 (CSLL)
PA MENSAL - 02/1996 DT. VCTO. 29/03/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 171,13 SALDO DEVEDOR - 171,13
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131195007

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

EMISSAO 16/11/2004 12:05

512

INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 7

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA	- 2484 (CSLL)		
PA MENSAL	- 03/1996	DT. VCTO. 30/04/1996	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	61,37 SALDO DEVEDOR -	
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131196003	61,37
RECEITA	- 2484 (CSLL)		
PA MENSAL	- 04/1996	DT. VCTO. 31/05/1996	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	27,93 SALDO DEVEDOR -	
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131197000	27,93
RECEITA	- 2484 (CSLL)		
PA MENSAL	- 05/1996	DT. VCTO. 28/06/1996	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	201,72 SALDO DEVEDOR -	
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131198006	201,72
RECEITA	- 2484 (CSLL)		
PA MENSAL	- 06/1996	DT. VCTO. 31/07/1996	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	61,84 SALDO DEVEDOR -	
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131199002	61,84
RECEITA	- 2484 (CSLL)		
PA MENSAL	- 07/1996	DT. VCTO. 30/08/1996	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	57,47 SALDO DEVEDOR -	
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131200000	57,47
RECEITA	- 2484 (CSLL)		
PA MENSAL	- 08/1996	DT. VCTO. 30/09/1996	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	135,85 SALDO DEVEDOR -	
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131201007	135,85
RECEITA	- 2484 (CSLL)		
PA MENSAL	- 09/1996	DT. VCTO. 31/10/1996	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	123,96 SALDO DEVEDOR -	
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131202003	123,96
RECEITA	- 2484 (CSLL)		
PA MENSAL	- 10/1996	DT. VCTO. 29/11/1996	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	210,93 SALDO DEVEDOR -	
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 900131203000	210,93

(CONTINUA)

[Handwritten signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6Q5 REQ46 AR7AA XL5LA

MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 8

573

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA - 2484 (CSLL)
PA MENSAL - 11/1996 DT. VCTO. 30/12/1996
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 158,68 SALDO DEVEDOR - 158,68
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131204006

RECEITA - 2484 (CSLL)
PA MENSAL - 12/1996 DT. VCTO. 31/01/1997
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 83,75 SALDO DEVEDOR - 83,75
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 900131205002

RECEITA - 1345 (MULTA POR ATRASO DCTF)
PA - 1999 DT. VCTO. 06/10/2003
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 500,00 SALDO DEVEDOR - 500,00
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 591305126011

RECEITA - 1345 (MULTA POR ATRASO DCTF)
PA - 1999 DT. VCTO. 06/10/2003
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 500,00 SALDO DEVEDOR - 500,00
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 591305127018

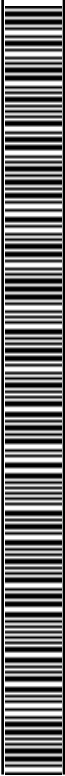
RECEITA - 1345 (MULTA POR ATRASO DCTF)
PA - 1999 DT. VCTO. 06/10/2003
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 500,00 SALDO DEVEDOR - 500,00
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 591305128014

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 01/1997 DT. VCTO. 12/02/1997
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 251,25 SALDO DEVEDOR - 251,25
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 982637128003

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 02/1997 DT. VCTO. 10/03/1997
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 564,96 SALDO DEVEDOR - 564,96
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 982637129000

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 03/1997 DT. VCTO. 10/04/1997
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 365,05 SALDO DEVEDOR - 365,05
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 982637130008

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 9

574

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA	- 6106 (SIMPLES)		
PA MENSAL	- 04/1997	DT. VCTO. 12/05/1997	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	751,92 SALDO DEVEDOR -	751,92
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 982637131004	
RECEITA	- 6106 (SIMPLES)		
PA MENSAL	- 05/1997	DT. VCTO. 10/06/1997	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	931,32 SALDO DEVEDOR -	931,32
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 982637132000	
RECEITA	- 6106 (SIMPLES)		
PA MENSAL	- 06/1997	DT. VCTO. 10/07/1997	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	1.089,00 SALDO DEVEDOR -	1.089,00
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 982637133007	
RECEITA	- 6106 (SIMPLES)		
PA MENSAL	- 07/1997	DT. VCTO. 11/08/1997	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	1.044,11 SALDO DEVEDOR -	1.044,11
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 982637134003	
RECEITA	- 6106 (SIMPLES)		
PA MENSAL	- 08/1997	DT. VCTO. 10/09/1997	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	987,43 SALDO DEVEDOR -	987,43
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 982637135000	
RECEITA	- 6106 (SIMPLES)		
PA MENSAL	- 09/1997	DT. VCTO. 10/10/1997	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	1.571,66 SALDO DEVEDOR -	1.571,66
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 982637136006	
RECEITA	- 6106 (SIMPLES)		
PA MENSAL	- 10/1997	DT. VCTO. 10/11/1997	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	2.617,51 SALDO DEVEDOR -	2.617,51
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 982637137002	
RECEITA	- 6106 (SIMPLES)		
PA MENSAL	- 11/1997	DT. VCTO. 10/12/1997	
SITUACAO	- VENCIDO		
VALOR ORIGINAL	-	5.765,32 SALDO DEVEDOR -	5.765,32
UNID.MON.-REAL		NRO.DEBITO- 982637138009	

(CONTINUA)



573

MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 10

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 12/1997 DT. VCTO. 12/01/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 339,31 SALDO DEVEDOR - 339,31
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 982637139005

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 01/1998 DT. VCTO. 10/02/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 882,84 SALDO DEVEDOR - 882,84
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941595005

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 02/1998 DT. VCTO. 10/03/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 803,89 SALDO DEVEDOR - 803,89
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941596001

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 03/1998 DT. VCTO. 13/04/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 763,50 SALDO DEVEDOR - 763,50
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941597008

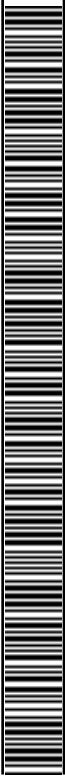
RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 04/1998 DT. VCTO. 11/05/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 727,10 SALDO DEVEDOR - 727,10
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941598004

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 05/1998 DT. VCTO. 10/06/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 577,79 SALDO DEVEDOR - 577,79
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941599000

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 06/1998 DT. VCTO. 10/07/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 576,56 SALDO DEVEDOR - 576,56
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941600009

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 07/1998 DT. VCTO. 10/08/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 763,24 SALDO DEVEDOR - 763,24
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941601005

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 11

3
576

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 08/1998 DT. VCTO. 10/09/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 451,07 SALDO DEVEDOR - 451,07
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941602001

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 09/1998 DT. VCTO. 13/10/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 426,93 SALDO DEVEDOR - 426,93
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941603008

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 10/1998 DT. VCTO. 10/11/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 300,58 SALDO DEVEDOR - 300,58
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941604004

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 11/1998 DT. VCTO. 10/12/1998
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 390,16 SALDO DEVEDOR - 390,16
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941605000

RECEITA - 6106 (SIMPLES)
PA MENSAL - 12/1998 DT. VCTO. 11/01/1999
SITUACAO - VENCIDO
VALOR ORIGINAL - 401,04 SALDO DEVEDOR - 401,04
UNID.MON.-REAL NRO.DEBITO- 983941606007

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA (CONTACORPJ) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO EM COBRANCA DE IMOVEL RURAL (ITR) -----

NIRF - 1.550.096-9
RECEITA - 1070 (ITR) EXERCICIO - 2000 DT. VCTO - 29/09/2000
SITUACAO - ATIVO DEVEDOR
VALOR QUOTA - 81,68 SALDO PRINCIPAL - 81,68
UNID. MON. - REAL

NIRF - 1.550.096-9
RECEITA - 1070 (ITR) EXERCICIO - 2001 DT. VCTO - 28/09/2001
SITUACAO - ATIVO DEVEDOR
VALOR QUOTA - 313,11 SALDO PRINCIPAL - 313,11
UNID. MON. - REAL

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 12

573

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA DE IMOVEL RURAL (ITR) ----- *NÃO está PAGES.*

NIRF - 1.550.096-9
RECEITA - 1070 (ITR) EXERCICIO - 2002 DT. VCTO - 30/09/2002
SITUACAO - ATIVO DEVEDOR
VALOR QUOTA - 313,11 SALDO PRINCIPAL - 313,11
UNID. MON. - REAL

NIRF - 1.550.098-5
RECEITA - 1070 (ITR) EXERCICIO - 2000 DT. VCTO - 29/09/2000
SITUACAO - ATIVO DEVEDOR
VALOR QUOTA - 10,00 SALDO PRINCIPAL - 10,00
UNID. MON. - REAL

NIRF - 1.550.098-5
RECEITA - 5300 (MULTA P/ATRASSO DITR) EXERCICIO - 1997 DT. VCTO - 26/01/2004
SITUACAO - ATIVO DEVEDOR
VALOR QUOTA - 50,00 SALDO PRINCIPAL - 50,00
UNID. MON. - REAL

NIRF - 1.550.098-5
RECEITA - 5300 (MULTA P/ATRASSO DITR) EXERCICIO - 1998 DT. VCTO - 09/09/2003
SITUACAO - ATIVO DEVEDOR
VALOR QUOTA - 50,00 SALDO PRINCIPAL - 50,00
UNID. MON. - REAL

NIRF - 1.550.098-5
RECEITA - 5300 (MULTA P/ATRASSO DITR) EXERCICIO - 1999 DT. VCTO - 07/06/2004
SITUACAO - ATIVO DEVEDOR
VALOR QUOTA - 50,00 SALDO PRINCIPAL - 50,00
UNID. MON. - REAL

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA DE IMOVEL RURAL (ITR) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO FISCAL EM COBRANCA (PROFISC) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO FISCAL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA (PROFISC) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO DE PARCELAMENTO EM ATRASO (SIPADE) -----

NAO CONSTA

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 13

578

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR PARCELAMENTO (SIPADE) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 03/1999 DT. VCTO. 15/04/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 63,76 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 63,76
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 04/1999 DT. VCTO. 14/05/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 29,41 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 29,41
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 05/1999 DT. VCTO. 15/06/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 55,01 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 55,01
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 06/1999 DT. VCTO. 15/07/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 64,93 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 64,93
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 07/1999 DT. VCTO. 13/08/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 77,81 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 77,81
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 08/1999 DT. VCTO. 15/09/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 58,64 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 58,64
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 09/1999 DT. VCTO. 15/10/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 88,51 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 88,51
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 14

573

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 10/1999 DT. VCTO. 12/11/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 75,58 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 75,58
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 11/1999 DT. VCTO. 15/12/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 72,61 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 72,61
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 12/1999 DT. VCTO. 14/01/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 54,52 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 54,52
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 01/2000 DT. VCTO. 15/02/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 56,59 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 56,59
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 02/2000 DT. VCTO. 15/03/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 135,70 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 135,70
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 03/2000 DT. VCTO. 14/04/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 172,49 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 172,49
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 04/2000 DT. VCTO. 15/05/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 45,06 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 45,06
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 05/2000 DT. VCTO. 15/06/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 126,84 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 126,84
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY

MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 15

580

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 06/2000 DT. VCTO. 14/07/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 136,00 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 136,00
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 07/2000 DT. VCTO. 15/08/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 109,56 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 109,56
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 08/2000 DT. VCTO. 15/09/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 108,44 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 108,44
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 09/2000 DT. VCTO. 13/10/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 63,92 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 63,92
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 10/2000 DT. VCTO. 14/11/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 78,13 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 78,13
UNID. MONETARIA- REAL

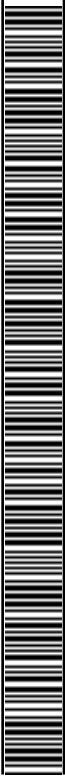
RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 11/2000 DT. VCTO. 15/12/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 107,49 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 107,49
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 12/2000 DT. VCTO. 15/01/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 88,43 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 88,43
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 01/2001 DT. VCTO. 15/02/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 67,89 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 67,89
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 16

581

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 02/2001 DT. VCTO. 15/03/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 78,32 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 78,32
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 03/2001 DT. VCTO. 12/04/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 96,18 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 96,18
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 04/2001 DT. VCTO. 15/05/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 89,72 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 89,72
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 10/2001 DT. VCTO. 14/11/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 40,95 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 40,95
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 11/2001 DT. VCTO. 14/12/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 12,68 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 12,68
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 12/2001 DT. VCTO. 15/01/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 31,20 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 31,20
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 03/2002 DT. VCTO. 15/04/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 10,14 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 10,14
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 8109 (PIS)
PA MENSAL - 05/2002 DT. VCTO. 14/06/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 65,52 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 65,52
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 17

582

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 03/1999 DT. VCTO. 09/04/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 294,29 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 294,29
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 04/1999 DT. VCTO. 10/05/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 135,73 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 135,73
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 05/1999 DT. VCTO. 10/06/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 253,91 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 253,91
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 06/1999 DT. VCTO. 15/07/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 299,66 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 299,66
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 07/1999 DT. VCTO. 13/08/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 359,13 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 359,13
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 08/1999 DT. VCTO. 15/09/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 270,64 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 270,64
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 09/1999 DT. VCTO. 15/10/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 408,51 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 408,51
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 10/1999 DT. VCTO. 12/11/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 348,84 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 348,84
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 18

589

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 11/1999 DT. VCTO. 15/12/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 335,10 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 335,10
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 12/1999 DT. VCTO. 14/01/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 251,64 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 251,64
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 01/2000 DT. VCTO. 15/02/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 261,20 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 261,20
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 02/2000 DT. VCTO. 15/03/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 626,32 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 626,32
UNID. MONETARIA- REAL

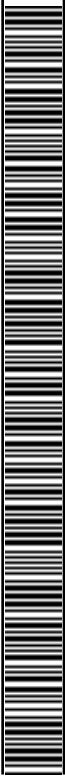
RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 03/2000 DT. VCTO. 14/04/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 796,12 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 796,12
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 04/2000 DT. VCTO. 15/05/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 207,95 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 207,95
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 05/2000 DT. VCTO. 15/06/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 585,43 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 585,43
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 06/2000 DT. VCTO. 14/07/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 627,69 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 627,69
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 19

584

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 07/2000 DT. VCTO. 15/08/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 505,65 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 505,65
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 08/2000 DT. VCTO. 15/09/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 500,47 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 500,47
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 09/2000 DT. VCTO. 13/10/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 295,03 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 295,03
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 10/2000 DT. VCTO. 14/11/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 360,60 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 360,60
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 11/2000 DT. VCTO. 15/12/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 496,13 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 496,13
UNID. MONETARIA- REAL

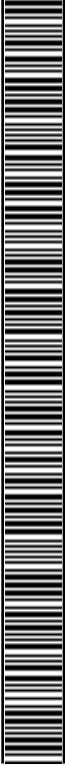
RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 12/2000 DT. VCTO. 15/01/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 408,16 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 408,16
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 01/2001 DT. VCTO. 15/02/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 313,32 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 313,32
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 02/2001 DT. VCTO. 15/03/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 361,46 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 361,46
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 20

585

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 03/2001 DT. VCTO. 12/04/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 443,90 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 443,90
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 04/2001 DT. VCTO. 15/05/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 414,07 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 414,07
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 07/2001 DT. VCTO. 15/08/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 22,50 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 22,50
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 10/2001 DT. VCTO. 14/11/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 189,00 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 189,00
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 11/2001 DT. VCTO. 14/12/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 58,50 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 58,50
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 12/2001 DT. VCTO. 15/01/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 144,00 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 144,00
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 01/2002 DT. VCTO. 15/02/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 16,20 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 16,20
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2172 (COFINS)
PA MENSAL - 03/2002 DT. VCTO. 15/04/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 46,80 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 46,80
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)



586

MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 21
CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 2172 (COFINS)			
PA MENSAL - 05/2002		DT. VCTO. 14/06/2002	
SITUACAO -DEVEDOR			
VL.ORIG-	302,40	SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL-	302,40
UNID. MONETARIA- REAL			
RECEITA - 2089 (IRPJ)			
PA TRIMESTRAL - 2/1999		DT. VCTO. 30/07/1999	
SITUACAO -DEVEDOR			
VL.ORIG-	275,72	SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL-	275,72
UNID. MONETARIA- REAL			
RECEITA - 2089 (IRPJ)			
PA TRIMESTRAL - 3/1999		DT. VCTO. 29/10/1999	
SITUACAO -DEVEDOR			
VL.ORIG-	415,32	SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL-	415,32
UNID. MONETARIA- REAL			
RECEITA - 2089 (IRPJ)			
PA TRIMESTRAL - 4/1999		DT. VCTO. 31/01/2000	
SITUACAO -DEVEDOR			
VL.ORIG-	374,23	SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL-	374,23
UNID. MONETARIA- REAL			
RECEITA - 2089 (IRPJ)			
PA TRIMESTRAL - 1/2000		DT. VCTO. 28/04/2000	
SITUACAO -DEVEDOR			
VL.ORIG-	673,46	SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL-	673,46
UNID. MONETARIA- REAL			
RECEITA - 2089 (IRPJ)			
PA TRIMESTRAL - 2/2000		DT. VCTO. 31/07/2000	
SITUACAO -DEVEDOR			
VL.ORIG-	568,43	SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL-	568,43
UNID. MONETARIA- REAL			
RECEITA - 2089 (IRPJ)			
PA TRIMESTRAL - 3/2000		DT. VCTO. 31/10/2000	
SITUACAO -DEVEDOR			
VL.ORIG-	520,46	SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL-	520,46
UNID. MONETARIA- REAL			
RECEITA - 2089 (IRPJ)			
PA TRIMESTRAL - 4/2000		DT. VCTO. 31/01/2001	
SITUACAO -DEVEDOR			
VL.ORIG-	505,95	SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL-	505,95
UNID. MONETARIA- REAL			

(CONTINUA)



583

MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 22

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA TRIMESTRAL - 1/2001 DT. VCTO. 30/04/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 447,47 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 447,47
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA TRIMESTRAL - 2/2001 DT. VCTO. 31/07/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 165,63 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 165,63
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA TRIMESTRAL - 3/2001 DT. VCTO. 31/10/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 14,79 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 14,79
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA TRIMESTRAL - 4/2001 DT. VCTO. 31/01/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 156,60 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 156,60
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA TRIMESTRAL - 1/2002 DT. VCTO. 30/04/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 25,20 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 25,20
UNID. MONETARIA- REAL

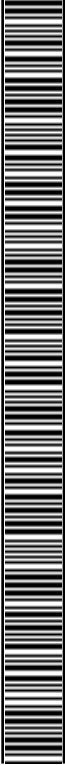
RECEITA - 2089 (IRPJ)
PA TRIMESTRAL - 2/2002 DT. VCTO. 31/07/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 120,96 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 120,96
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 2/1999 DT. VCTO. 30/07/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 330,86 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 330,86
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 3/1999 DT. VCTO. 29/10/1999
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 498,38 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 498,38
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 23

588
3

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 4/1999 DT. VCTO. 31/01/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 449,08 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 449,08
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 1/2000 DT. VCTO. 28/04/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 606,11 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 606,11
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 2/2000 DT. VCTO. 31/07/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 511,59 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 511,59
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 3/2000 DT. VCTO. 31/10/2000
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 468,41 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 468,41
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 4/2000 DT. VCTO. 31/01/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 455,36 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 455,36
UNID. MONETARIA- REAL

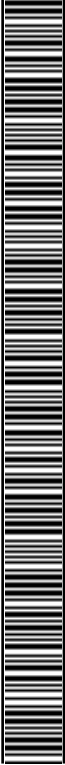
RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 1/2001 DT. VCTO. 30/04/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 402,72 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 402,72
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 2/2001 DT. VCTO. 31/07/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 149,07 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 149,07
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 3/2001 DT. VCTO. 31/10/2001
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 13,31 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 13,31
UNID. MONETARIA- REAL

(CONTINUA)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



MINISTERIO DA FAZENDA EMISSAO 16/11/2004 12:05
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMACOES DE APOIO PARA EMISSAO DE CERTIDAO PAGINA : 24

589

CNPJ : 78.735.735/0001-50 - RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 4/2001 DT. VCTO. 31/01/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 140,94 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 140,94
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 1/2002 DT. VCTO. 30/04/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 22,68 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 22,68
UNID. MONETARIA- REAL

RECEITA - 2372 (CSLL)
PA TRIMESTRAL - 2/2002 DT. VCTO. 31/07/2002
SITUACAO -DEVEDOR
VL.ORIG- 108,86 SALDO DEV ORIG: PRINCIPAL- 108,86
UNID. MONETARIA- REAL

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA (SIEF) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BENS (SIEF) -----

NAO CONSTA

----- FINAL DO EXTRATO -----


56.034,66



[Handwritten signature]

Impressão de DARF

Página 1 de 1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/08/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	78.735.735/0001-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA	590 7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/08/2003
01 NOME / TELEFONE RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	1.000,00
Darf válido para pagamento até 29/08/2003 Domicílio tributário do contribuinte: CURITIBA NÃO RECEBER COM RASURAS <i>Ex. Jud. P/B</i> Data/Hora de Impressão: 18/08/2003 10:36:23	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	1.000,00

85630000010-1 00000064324-7 11787357350-7 00171143241-7

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)



1.000,00R027019322



Emissão de DARF

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Darf válido para pagamento até 28/11/2003
Domicílio tributário do contribuinte:
CURITIBA

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data/Hora de Impressão: 11/11/2003 15:00:06

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	Jan a dez 2004	28/11/2003
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	78.735.735/0001-50	
04 CÓDIGO DA RECEITA	592	7093
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		28/11/2003
07 VALOR PRINCIPAL		6.000,00
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69		170,00
10 VALOR TOTAL		6.170,00


11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

ARR170828112003204*****6.170.00R009003351



Emissão de DARF


Página 1 de 1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	Jan à dez 2005 28/11/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	78.735.735/0001-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA	593 7093
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/11/2003
01 NOME / TELEFONE RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	6.000,00
Darf válido para pagamento até 28/11/2003 Domicílio tributário do contribuinte: CURITIBA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	170,00
	10 VALOR TOTAL	6.170,00
	Data/Hora de Impressão: 11/11/2003 15:00:06 - 170.00R009003745	

II AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY




 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	78.735.735/0001-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2003
01 NOME / TELEFONE RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	500,00
Darf válido para pagamento até 31/10/2003 Domicílio tributário do contribuinte: CURITIBA NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 08/10/2003 15:28:37	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	9,58
	10 VALOR TOTAL	509,58

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)



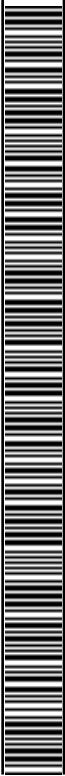
Emissão de DARF

Página 1 de 1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	78.735.735/0001-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	01 NOME / TELEFONE RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO
Darf válido para pagamento até 31/10/2003 Domicílio tributário do contribuinte: CURITIBA NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 08/10/2003 15:28:37	07 VALOR PRINCIPAL	500,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	9,58
	10 VALOR TOTAL	509,58

II AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



Emissão de DARF

Página 1 de 1

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	78.735.735/0001-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2003
01 NOME / TELEFONE RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	500,00
<p>Darf válido para pagamento até 31/10/2003 Domicílio tributário do contribuinte: CURITIBA</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p><i>54 - NOV/03</i></p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	9,58
	10 VALOR TOTAL	509,58

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2003
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	78.735.735/0001-50
04 CÓDIGO DA RECEITA	7114
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2003
07 VALOR PRINCIPAL	500,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	9,58
10 VALOR TOTAL	509,58

Data/Hora de Impressão: 22/10/2003 15:45:58

100000170823102003145*****509,58R009002784

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



[Handwritten signature]

Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 403, de 11 de março de 2004.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

593

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DARF - REDARF

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ
Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda	78.735.735/0001-50
NOME DE PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
Edna Araujo Campos	(41) 3024-6667

2. DOCUMENTOS ANEXOS

<input checked="" type="checkbox"/> Cópia de 07 Darf / Darf-Simples
<input type="checkbox"/> Procuração
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):

3. MOTIVO DO PEDIDO

Código da Receita, Período de Apuração e Data de Vencimento errados.
--

4. DADOS DO PAGAMENTO E DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA (DARF)

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF	BANCO - AGÊNCIA
18/08/2003	1.000,00	HBSC / 0318
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	PERÍODO DE APURAÇÃO:	
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	
CODIGO DA RECEITA: 7114	CODIGO DA RECEITA: 7122	
NÚMERO DE REFERÊNCIA:	NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
DATA DE VENCIMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:	
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:	

5. DADOS DO PAGAMENTO E DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA (DARF-SIMPLES)

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO - AGÊNCIA
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	PERÍODO DE APURAÇÃO:	
NÚMERO DO CNPJ:	NÚMERO DO CNPJ:	
VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA:	VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA:	
PERCENTUAL:	PERCENTUAL:	
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:	

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ

Data / Nome Legível / Assinatura

8. RECEPÇÃO

7. DATA / ASSINATURA DO SOLICITANTE

15/12/2004

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 403, de 2004

Jefferson Viana Dias
CRA-PR 13188
CPF nº 387.808-00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 403, de 11 de março de 2004.
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

598

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REDARF - RELAÇÃO DE DARF OBJETO DE RETIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL: Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda		CPF / CNPJ: 78.735.735/0001-50
ASSINATURA DO SOLICITANTE: 		AGÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ - ASSINATURA

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO 23/10/2003	VALOR TOTAL DO DARF 509,58	BANCO / AGÊNCIA HSBC / 1708
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO:	PERÍODO DE APURAÇÃO:
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA: 7114	CÓDIGO DA RECEITA: 7122
NÚMERO DE REFERÊNCIA:	NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO 09/10/2003	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES 509,58	BANCO / AGÊNCIA Banco do Brasil / 1432
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO:	31/10/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO:	30/09/2003
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -		NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -	
CÓDIGO DA RECEITA: 7114		CÓDIGO DA RECEITA: 7122	
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
DATA DE VENCIMENTO:	31/10/2003	DATA DE VENCIMENTO:	30/09/2003
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:	

CAMPOS DO DARF

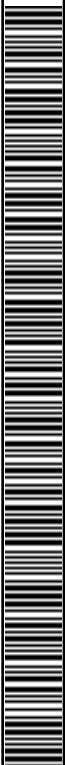
DATA DE ARRECADAÇÃO 14/10/2003	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES 509,58	BANCO / AGÊNCIA HSBC / 0058
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO:	31/10/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO:	31/12/2003
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -		NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -	
CÓDIGO DA RECEITA: 7114		CÓDIGO DA RECEITA: 7122	
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
DATA DE VENCIMENTO:	31/10/2003	DATA DE VENCIMENTO:	31/12/2003
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:	

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO 28/11/2003	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES 514,16	BANCO / AGÊNCIA HSBC / 1708
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO:	28/11/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO:	01/01/2004
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -		NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -	
CÓDIGO DA RECEITA: 7093		CÓDIGO DA RECEITA: 7122	
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
DATA DE VENCIMENTO:	28/11/2003	DATA DE VENCIMENTO:	31/01/2004
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:	





Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 403, de 11 de março de 2004.
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

599

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REDARF - RELAÇÃO DE DARF OBJETO DE RETIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda		CPF / CNPJ 78.735.735/0001-50
ASSINATURA DO SOLICITANTE 		AGÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ - ASSINATURA

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF	BANCO / AGÊNCIA
28/11/2003	6.170.00	HSBC / 1708
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	28/11/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/02/2004
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	. . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA:	7093	CÓDIGO DA RECEITA: 7122
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:	28/11/2003	DATA DE VENCIMENTO: 28/02/2004
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO / AGÊNCIA
28/11/2003	6.170.00	HSBC / 1708
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	28/11/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/03/2004
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	. . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA:	7093	CÓDIGO DA RECEITA: 7122
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:	28/11/2003	DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2004
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:

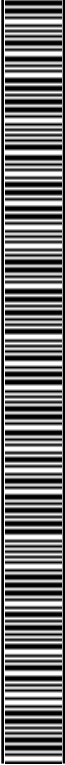
CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO / AGÊNCIA
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:		PERÍODO DE APURAÇÃO:
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	. . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA:		CÓDIGO DA RECEITA:
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:		DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO / AGÊNCIA
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:		PERÍODO DE APURAÇÃO:
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	. . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA:		CÓDIGO DA RECEITA:
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:		DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY





Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 403, de 11 de março de 2004.
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

599

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REDARF - RELAÇÃO DE DARF OBJETO DE RETIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda		CPF / CNPJ 78.735.735/0001-50
ASSINATURA DO SOLICITANTE <i>[Assinatura]</i>		AGÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ - ASSINATURA

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF	BANCO / AGÊNCIA
28/11/2003	6.170,00	HSBC / 1708
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	28/11/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/02/2004
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	. . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA:	7093	CÓDIGO DA RECEITA: 7122
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:	28/11/2003	DATA DE VENCIMENTO: 28/02/2004
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO / AGÊNCIA
28/11/2003	6.170,00	HSBC / 1708
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	28/11/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/03/2004
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	. . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA:	7093	CÓDIGO DA RECEITA: 7122
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:	28/11/2003	DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2004
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:

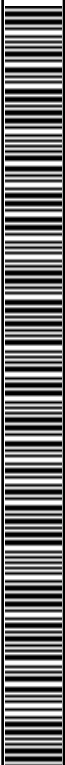
CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO / AGÊNCIA
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:		PERÍODO DE APURAÇÃO:
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	. . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA:		CÓDIGO DA RECEITA:
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:		DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO / AGÊNCIA
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:		PERÍODO DE APURAÇÃO:
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	. . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA:		CÓDIGO DA RECEITA:
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:		DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 403, de 11 de março de 2004.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

603

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DARF - REDARF

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ
Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda	78.735.735/0001-50
NOME DE PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
Edna Araujo Campos	(41) 3024-6667

2. DOCUMENTOS ANEXOS

Cópia de 07 Darf / Darf-Simples
 Procuração
 Outros (especificar):

3. MOTIVO DO PEDIDO

Código da Receita, Período de Apuração e Data de Vencimento errados.

4. DADOS DO PAGAMENTO E DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA (DARF)

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF	BANCO - AGÊNCIA
18/08/2003	1.000,00	HBSC / 0318
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	PERÍODO DE APURAÇÃO:	
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	NÚMERO DO CPF OU CNPJ:	
CÓDIGO DA RECEITA: 7114	CÓDIGO DA RECEITA: 7122	
NÚMERO DE REFERÊNCIA:	NUMERO DE REFERÊNCIA:	
DATA DE VENCIMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:	
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:	

5. DADOS DO PAGAMENTO E DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA (DARF-SIMPLES)

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO - AGÊNCIA
DE		PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	PERÍODO DE APURAÇÃO:	
NÚMERO DO CNPJ:	NÚMERO DO CNPJ:	
VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA:	VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA:	
PERCENTUAL:	PERCENTUAL:	
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:	

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ

Data / Nome Legível / Assinatura

7. DATA / ASSINATURA DO SOLICITANTE

15/12/2004

8. RECEPÇÃO

Assinatura de recebimento





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 403, de 11 de março de 2004.

603

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REDARF - RELAÇÃO DE DARF OBJETO DE RETIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda		CPF / CNPJ 78.735.735/0001-50
ASSINATURA DO SOLICITANTE <i>[Assinatura]</i>		AGÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ - ASSINATURA

CAMPOS DO DARF		BANCO / AGÊNCIA
DATA DE ARRECAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF	
23/10/2003	509,58	HSBC / 1708
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO:	PERÍODO DE APURAÇÃO:
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -
CÓDIGO DA RECEITA: 7114	CÓDIGO DA RECEITA: 7122
NÚMERO DE REFERÊNCIA:	NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF		BANCO / AGÊNCIA
DATA DE ARRECAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	
09/10/2003	509,58	Banco do Brasil / 1432
DE		PARA

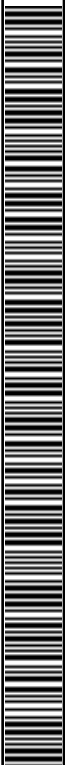
PERÍODO DE APURAÇÃO:	31/10/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO:	30/09/2003
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -		NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -	
CÓDIGO DA RECEITA: 7114		CÓDIGO DA RECEITA: 7122	
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2003		DATA DE VENCIMENTO: 30/09/2003	
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:	

CAMPOS DO DARF		BANCO / AGÊNCIA
DATA DE ARRECAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	
14/10/2003	509,58	HSBC / 0058
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO:	31/10/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO:	31/12/2003
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -		NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -	
CÓDIGO DA RECEITA: 7114		CÓDIGO DA RECEITA: 7122	
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2003		DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2003	
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:	

CAMPOS DO DARF		BANCO / AGÊNCIA
DATA DE ARRECAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	
28/11/2003	514,16	HSBC / 1708
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO:	28/11/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO:	01/01/2004
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -		NÚMERO DO CPF OU CNPJ: . . / -	
CÓDIGO DA RECEITA: 7093		CÓDIGO DA RECEITA: 7122	
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
DATA DE VENCIMENTO: 28/11/2003		DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2004	
VALOR DO PRINCIPAL:		VALOR DO PRINCIPAL:	
VALOR DA MULTA:		VALOR DA MULTA:	
VALOR DOS JUROS:		VALOR DOS JUROS:	





Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 403, de 11 de março de 2004
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

603

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REDARF - RELAÇÃO DE DARF OBJETO DE RETIFICAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL: **Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda** CPF / CNPJ: **78.735.735/0001-50**

ASSINATURA DO SOLICITANTE: *[Assinatura]* ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ - ASSINATURA

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO 28/11/2003	VALOR TOTAL DO DARF 6.170.00	BANCO / AGÊNCIA HSBC / 1708
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO: 28/11/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/02/2004
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: ... / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: ... / -
CÓDIGO DA RECEITA: 7093	CÓDIGO DA RECEITA: 7122
NÚMERO DE REFERÊNCIA:	NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO: 28/11/2003	DATA DE VENCIMENTO: 28/02/2004
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO 28/11/2003	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES 6.170.00	BANCO / AGÊNCIA HSBC / 1708
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO: 28/11/2003	PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/03/2004
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: ... / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: ... / -
CÓDIGO DA RECEITA: 7093	CÓDIGO DA RECEITA: 7122
NÚMERO DE REFERÊNCIA:	NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO: 28/11/2003	DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2004
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO / AGÊNCIA
DE		PARA

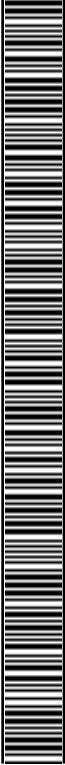
PERÍODO DE APURAÇÃO:	PERÍODO DE APURAÇÃO:
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: ... / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: ... / -
CÓDIGO DA RECEITA:	CÓDIGO DA RECEITA:
NÚMERO DE REFERÊNCIA:	NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:

CAMPOS DO DARF

DATA DE ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DO DARF-SIMPLES	BANCO / AGÊNCIA
DE		PARA

PERÍODO DE APURAÇÃO:	PERÍODO DE APURAÇÃO:
NÚMERO DO CPF OU CNPJ: ... / -	NÚMERO DO CPF OU CNPJ: ... / -
CÓDIGO DA RECEITA:	CÓDIGO DA RECEITA:
NÚMERO DE REFERÊNCIA:	NÚMERO DE REFERÊNCIA:
DATA DE VENCIMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:
VALOR DO PRINCIPAL:	VALOR DO PRINCIPAL:
VALOR DA MULTA:	VALOR DA MULTA:
VALOR DOS JUROS:	VALOR DOS JUROS:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY

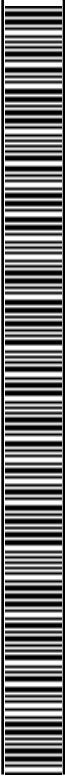




JOSÉ DO CARMO BADARÓ
JORGE CLARO BADARÓ
MÁRCIA S. BADARÓ
LUCIANA REGINA DOS REIS
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ
ILZE REGINA AP.ª PINTO
ALAN ALBERTO DE SOUZA
CÉLIA MARIA IOMBRILLER

603

**CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS 1026/00, EM
TRÂMITE PERANTE A 5.ª VARA CÍVEL**





1026-00

2
604



AUTOS Nº 001.026/2000

CARTORIO DA QUINTA VARA CIVEL DE CURITIBA - P
ESTADO DO PARANA

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVAO

CARTORIO DA 5ª VARA CIVEL DE CURITIBA
AV CANDIDO DE ABREU Nº 535
ED. MONTEPAR - CENTRO CIVICO

AUTOS DE EXECUCAO DE TITULO
(SUPLEMENTARES)

Exequente : GILBERTO BATISTEL

Advogado.: REALINA P. CHAVES BATISTEL

Executado : RIGODANZO-ENGENHARIA, TRANSPORTE
IND. E COM. LTDA.

Advogado.: FABIANA RIGODANZO

AUTUAÇÃO

DATA.....: 18/10/2000

DISTRIBUIÇÃO.: 016.058/2000

VALOR CAUSA...: (R\$) 316.194,57

NA DATA SUPRA COM DESPACHO E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE VEEM FOI AUTUADO O PRESENTE
PROCESSO. PARA CONSTAR EU , ESCRIVAO O SUBSCREVI.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5^A VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CURITIBA



3
605

Ref. Autos de Execução nº 1026/00
Exequente: Gilberto Batistel
Executado: Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, brasileira, viúva, comerciante/industrial, residente e domiciliada à Av. Manoel Ribas 707, apto 11-A, Curitiba - Paraná, portadora da RG. nº 404873 PR e do CIC nº 127.610.019-15, na qualidade de sócia administradora da empresa "RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA"- CNPJ nº 78.735.735/0001-50, em processo de Dissolução/Liquidação, através de sua procuradora, infra assinada, vem respeitosamente expor e requerer o que se segue:

- 1 A empresa RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA foi constituída em 18.03.1970 sob a denominação de SUPER TRANSPORTES TRANSBRASILEIRO LTDA e tinha o CGC nº 76.689.322/0001, (**doc. 01 -anexo**).
- 2 A empresa possui um imóvel em Curitiba situado na BR-116 sob nº 25.419 -Tatuquara, desde 29.01.75, (**doc 02/anexo**) foi sede da empresa desde sua sexta alteração (na época não possuía numeração e era identificado como KM 13 (**doc 03/anexo**), mas na sétima alteração passou a ter o nº 25.419.
- 3 Há alguns dias, tomou conhecimento de que junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 8^a Circunscrição tinham, em sua transcrição lavrada no livro 3-I sob nº 11.236, **duas prenotações sob nº 211.461 de 23.11.2000 - penhora e sob nº 230.378 de 08.01.2002 - arrematação**. No início de agosto, foisolicitada **certidão da prenotação nº 230.378, (doc. 04 anexo) e certidão negativa de bens em nome de Gilberto Batistel (doc.05 anexo)**.
- 4 Desde então está a procura dos autos nº 1026/00 nesta vara, foi impresso via internet os dados do processo, (**doc.06A anexo**), e foi obtido xerox da sentença, (**doc.06B- anexo**),mas conforme certidão (**doc.06C- anexo**). não foram encontrados **os autos**.
- 5 Os referidos autos são de execução extrajudicial, comprovadamente, iniciados após a morte do gerente Arly Ivã Rigodanzo, conforme certidão de óbito (**doc.07 anexo**).

Handwritten signature





- 6 Em prazo curto, um ano, o processo estava terminado e sumido, e o registro do bem maculado com prenotações que nunca deviam ter acontecido e que legalmente já não têm validade.
- 7 A Sra. Fridalina única sócia sobrevivente só conseguiu voltar a administrar a empresa por força de determinação judicial, proferida nos autos de dissolução da empresa (**docs. 08^A e 8B- anexos**), portanto não podia ter dado procuração para, advogado algum, atuar em nome da empresa.
- 8 Em 05/10/2000 Arly Ivã Rigodanzo não poderia ter dado poderes para que sua filha advogasse (em favor?) da empresa ou de seus irmãos, os quais se arvoraram em administradores (gerentes) da empresa da qual nunca foram sócios, apesar de terem sido notificados tempestivamente, anexa-se uma das notificações, (**doc.09**).
- 9 Principalmente Máximo Rigodanzo, continuou agindo como se a única sócia sobrevivente não existisse, auxiliado por sua Mãe Érica e por seu irmão e por suas irmãs, cometeu desmandos e contraiu dívidas, cortou e retirou pinus do reflorestamento da empresa em Rio Branco do Sul- Inharú, aproximadamente uns R\$ 400.000,00 só parou quando foi obrigado, por determinação judicial – Interdito Proibitório 92/2001 (**doc.10 anexo**). Deixou sem depositar o FGTS dos empregados, sequer recolheu à PREVIDÊNCIA a contribuição social descontada dos empregados (apropriação indébita). Não está sendo feito: a contabilidade, nem as obrigações acessórias junto a receita Federal, Estadual e Municipal, muito menos os recolhimentos devidos.
- 10 A viúva, Erica Maria Geiger Rigodanzo e seus filhos Máximo Rigodanzo e Ivan Luis (este como testemunha), venderam outro reflorestamento, da empresa situado em Itaiópolis- SC, e receberam o valor total de R\$ 420.000,00 em cheques (nesta transação estava incluída a área de terras). Máximo Rigodanzo, vendeu, considerando-se procurador de Fridalina, sua avó, sem nunca ter recebido procuração dela. A requerente tomou conhecimento da transação e deu início a processo de estelionato e fez com que o comprador sustasse os cheques e parasse de cortar e retirar os pinus, que erroneamente julgava ter adquirido.
- 11 Infelizmente, Máximo Rigodanzo continua praticando atos ilícitos CORTA, RETIRA e VENDE os “pinus” que pertencem a empresa. Em 15.08.02 em flagrante desrespeito ao Mandado Judicial, do qual foi devidamente intimado, foi lavrada outra queixa crime, pois pessoas, sob seu comando, estavam cortando e retirando (furtando) madeiras do reflorestamento, que pertence à EMPRESA RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, em Itaiópolis. Nestas operações emite notas fiscais avulsas colocando como emitente seu pai falecido (**doc.11 A- anexo**), e usa para transportar o caminhão – placa ADZ 4041 que também pertence a empresa (**doc. 11 B- anexo**) o qual não adentrou ao pátio da empresa quando dele se aproximou no dia em que o oficial de justiça estava dando cumprimento ao mandado judicial isto consta do termo de cumprimento, (**doc. 12 anexo**), e, o que é pior o usa como se pertencesse a empresa RCM conforme consta da NF de produtor nº 420235, emitida por Érica Maria Geiger Rigodanzo (como se ela fosse a dona), para transportar os pinus que retiram do reflorestamento da “Rigodanzo” . (**doc. 13 anexo**)
- 12 Outro caminhão - ADZ 3942 também de propriedade da empresa (**doc. 14 anexo**) não está em sua sede, nem foi entregue à requerente que ora é administradora de todos os bens

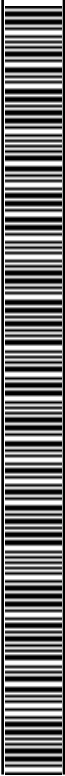


607



da empresa, tem-se notícias de que está em JUINA-MT a serviço da fazenda que pertencera a Arly Ivã e que agora está sendo administrada por Ivan Luis.

- 13 Na 8ª. Vara Cível foi dada entrada em processo de **INVENTÁRIO** autos nº 1046/2001 (**doc.15 A - anexo**).do “de cujus” Arly Ivã Rigodanzo porque há **bens em comum** desde 1966 (herança paterna), porque há **créditos** de Fridalina (Mãe de Arly) de **empréstimos** que fez, aele, seu único filho homem, ao longo de vários anos e porque apareceram **doações**, aos herdeiros de Arly, feitas através de escrituras lavradas no estado de Espírito Santo-Cachoeiro de Itapemirim de terras localizadas em Curitiba, **doações** lavradas no Paraná-Arapoti de terras situadas no Mato Grosso, e **venda** de terra situada em Santa Catarina-Monte Castelo através de escritura lavrada em Acorizal/ Cuiabá- MT , esta em favor de Marco Aurélio Rodrigues Morey, (**doc.15 B -anexo**). que por coincidência (?) é também advogado da firma Aripuanã, cujo sócio majoritário era justamente Arly Ivã Rigodanzo), em ação de execução intentada pelo Banestado, (**docs .15 C - anexos**).
- 14 A área transferida (vendida?) a Marco Aurélio Rodrigues Morey é parte da mesma área que foi objeto de DAÇÃO EM PAGAMENTO feita por Arly Ivã e s/m ao Banestado (**doc. 16 A - anexo**). Esta dação foi feita para quitar dívida que Arly Ivã contraiu junto ao Banestado em nome de sua irmã Ariete e de sua mãe Fridalina - autos 9600145717-3V.F.Criminal e autos 900/95 2ª. V.F. Estadual. Há ação de consignação no 14º Ofício Cível de Curitiba entre os compradores do imóvel dado em pagamento e o Banestado/Itaú e Marco Aurélio Rodrigues Morey, (**doc.16 B - anexo**).
- 15 Nos poucos documentos da empresa que foram encontrados no escritório da sede, no dia do cumprimento do mandado judicial de Imissão na Posse e Administração dos bens, não foi encontrado, qualquer referência à dívida para com Gilberto Batistel. É muito estranho que a dívida, se é que ela algum dia existiu, tenha sido **tão prontamente paga**, por quem nunca foi sócio da empresa, contando com a defesa (??) de advogada, que não poderia ignorar a morte do próprio pai nem poderia desconhecer que sua AVÓ era a única sócia sobrevivente, e muito menos permitir que a única sócia viva, da qual ela se considera defensora, sequer soubesse da existência do referido processo. O despacho de fls 56/57, obtido junto às gravações existentes no computador da 5ª. Vara Cível ao afirmar, “*que a devedora em nenhum momento impugnou a pretensão. De forma até surpreendente afirmou estar ciente da data da praça (fls 42) o que é um fato bastante incomum*” estava, na realidade, o MERITÍSSIMO JUIZ entendendo ou intuindo que havia algo errado. Ao indeferir as alterações da carta de arrematação, via processo de execução, na realidade, impossibilitou que fosse registrada. (**doc. 17 anexo**).
- 16 Como podem os herdeiros e a viúva meeira do sócio falecido pretenderem afastar a única sócia viva da ADMINISTRAÇÃO de sua empresa, ainda que seja para levantar os créditos e pagar os débitos liquidando-a devidamente? É incompreensível a pretensa transferência da própria sede da empresa e que ainda (para tudo ficar como estava (??) fosse feito **contrato de locação** com o exeqüente que havia acabado de arrematar o imóvel, tendo como fiador o Sr. Shane que é marido da Sra. advogada Fabiana Rigodanzo. **Tudo sem a menor comunicação à sócia sobrevivente que é também AVÓ de Fabiana Rigodanzo, de Luciana Rigodanzo, de Máximo Rigodanzo e de Ivan Luis Rigodanzo.**
- 17 O que fica patente é o desconhecimento total e o significativo prejuízo da sócia sobrevivente, ora requerente. O processo foi extinto conforme art. 267, inciso VIII da




6083



desistência da ação com desentranhamento do título donde pode-se concluir que o mesmo não foi cobrado (?) não há porque permanecerem as prenotações.

Certamente irregularidades e nulidades poderiam ser arguidas se o processo tivesse sido encontrado, mas diante da realidade, é esta petição para requerer a VOSSA EXCELÊNCIA que seja determinado, ao Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição, o cancelamento das prenotações, ainda existentes, na TRANSCRIÇÃO de nº 11.236 do Livro 3-I, e, e que seja expedida a devida certidão.

Curitiba, 16 de agosto de 2002.


Anita Madalena Rigodanzo Egger
OAB/PR nº 22.617

Magda Luiza R. Egger
OAB/PR 25.731

Obs.: Anexa-se as certidões das prenotações do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Doc. 18 e 19.

ME



FUNDAMENTO RIGODANZO
Nº 104.873
E/1313
POLÍCIA DEPARTAMENTAL

**CHEFATURA DE POLÍCIA DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE**

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

NOME: FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO
FILIACAO Nicolau G. Dresch e de Londina Dresch
NASCID a AOS 18 de Abril de 1918
EM Ijuí R.G.S.
CUTIS Branca OLHOS Verdes.
OBS.:
Curitiba (Brasil) 30 de Abril de 1982

Nº ADU60891

Cartório Mercês
ADRIANA BORDIN JACOB SANTOS - Ijuí
Av. Manoel Ribas, 1708 F. 335-3115 DO PARANÁ

16 AGR 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal**

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO
Nº de Inscrição: 127610019-15
Data do Nascimento: 18/04/19

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, a não ser as previstas na legislação vigente.

Assinatura: *Fridalina M. Rigodanzo*
FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO

Nº ADU60892

Cartório Mercês
ADRIANA BORDIN JACOB SANTOS - Ijuí
Av. Manoel Ribas, 1708 F. 335-3115

16 AGR 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 01/02/88

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBC GS8DK 5VFM7 P67FY



A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartório. Nesta data
16 AÇO. 2002
CURITIBA
Av. Manoel Ribas, 1308 F. 325-9119
ANDRÉA RONDA JACOB SANTOS Tabella
Cartório Mercês

[Handwritten signatures and text, including "Curitiba" and "Andruada"]

ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
Arguardado sob n.º 106.886
por decisão em sessão de
11 ABR 1970
da 1ª
Turma de Vogais
S. J. Santos
Secretário Geral

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
D.R.F. de Curitiba
30 MAR 1970
A.R.
COMO A JUNTA COMERCIAL

DOC 02

613



RIGODANZO, ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CBC/MF 78 735 735/0001-50

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, BRASILEIRA, VIÚVA, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CURITIBA, PARANÁ, À AVENIDA MANOEL RIBAS, 707, BLOCO A, APQ II, PORTADORA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE - DE RG Nº 404.873, EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, CPF/MF Nº 127.610.019-15, E ARLY IVÃ RIGODANZO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA, PARANÁ, À RUA CARNEIRO LOBO, 571, APQ 1301, BATEL, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 373.178-PR, CPF/MF Nº 004.519.839-04, ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA FIRMA COMERCIAL QUE GIRA SOB O NOME COMERCIAL DE RIGODANZO-ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM SEDE E FORO EM CURITIBA, PARANÁ, À RUA FRANCISCO DEROSSO, 255, XAXIM, COM SEU CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ SOB Nº 106226, POR DESPACHO EM SESSÃO DE 01 DE ABRIL DE 1970, E POSTERIORES ALTERAÇÕES SOB NºS: 126032 DE 02 DE MARÇO DE 1972; 159590 DE 10 DE OUTUBRO DE 1974; 160303 DE 25 DE OUTUBRO DE 1974; Nº 284298 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982; E 452856 DE 13 DE MARÇO DE 1990; RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, MODIFICAR SEU CONTRATO PRIMITIVO E POSTERIORES ALTERAÇÕES, DE ACORDO COM AS SEQUINTES CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA:

O ENDEREÇO QUE ERA NA RUA FRANCISCO DEROSSO, Nº 255, XAXIM, CURITIBA, PARANÁ, PASSARÁ A SER NA RODOVIA BR 116, KM 13, TATUQUARA, CURITIBA, PARANÁ.

SEGUNDA CLÁUSULA:

O CAPITAL SOCIAL DE NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS), DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS DE NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO), CADA UMA, FACE A REFORMA MONETÁRIA, PASSARÁ A SER CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS DE CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UMA.

TERCEIRA CLÁUSULA:

EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO, O CAPITAL SOCIAL FICA ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CR\$
FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO	50.000	50.000,00
ARLY IVÃ RIGODANZO	50.000	50.000,00

QUARTA CLÁUSULA:

DORAVANTE, A GERÊNCIA DA EMPRESA SERÁ EXERCIDA SOMENTE PELO SÓCIO ARLY IVÃ RIGODANZO, O QUAL É DISPENSADO DE PRESTAR CAUÇÃO.

SEMPRE DE SERÁ EXERCIDA SOMENTE PELO SÓCIO ARLY IVÃ RIGODANZO, O QUAL É DISPENSADO DE PRESTAR CAUÇÃO.
CURITIBA
1º DE AGO. 2002
PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.



Cartório Mercês
ANDRÉA ROBERTA JACOB SANTOS TABALIA
Av. Manoel Ribas, 1308 F. 325-9119
CURITIBA
15 AGO 2002
PARANÁ
A presente fotocópia e reprodução
feita do documento apresentado neste
Cartório, nesta data

Indalino de Reg. Odessa





RIGODANZO, ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS. 02

cc/c/mf 78 735 735/0001-50

617

QUINTA CLÁUSULA:

O sócio ARLY IVÃ RIGODANZO, DECLARA NESTE ATO, NÃO ESTAR EM NENHUM CRIME DE LEI, QUE O IMPEÇA DE EXERCER ATIVIDADE MERCANTIL.

SEXTA CLÁUSULA:

O OBJETIVO MERCANTIL DA SOCIEDADE QUE ERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ERVA MATE, COMÉRCIO POR ATACADO DE CEREALIS E DERIVADOS, E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, PASSARÁ A SER COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS.

SÉTIMA CLÁUSULA:

O NOME COMERCIAL QUE ERA RIGODANZO, ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PASSARÁ A SER RIGODANZO, COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

OITAVA CLÁUSULA:

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS QUE NÃO VENHAM A COLIDIR COM AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E, POR ASSIM TEREM JUSTO E CONTRATADOS, LAVRAM, DATAM E ASSINAM O PRESENTE, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS, EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, OBRIGANDO-SE POR SI E SEUS HERDEIROS A CUMPRÍ-LO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

CURITIBA, 03 DE JUNHO DE 1.991.

Fridalina Mioca Dresch Rigodanzo
FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO

Arly Ivã Rigodanzo
ARLY IVÃ RIGODANZO

TESTEMUNHAS:

1ª *Lucio Adam*
LÚCIO ADAMI

2ª *Sergio Carlos Scaravello*
SERGIO CARLOS SCARAVELLO

496010964

01 JUL 1991

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 F: 335-9119

CURITIBA
1º AGO. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nos Cartório, nesta data.

LEI 13.240 DE 18/7/2001
FUNARPEM
SELO DE AUTENTICIDADE

NOTARIAL

Nº ADD60918

Doc 03

615



RIGODANZO, COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC/MF 78 739 735/0001-90

FRIDALINA MILUCA DRESCH RIGODANZO, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Avenida Manoel Ribas, 707, bloco A, apt 11, portadora do documento de Identidade RG nº 404.873, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF nº 127.610.019-15, e ARLY IVR RIGODANZO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Carneiro Lobo, 571, apt 1301, Osetal, portador do documento de Identidade RG nº 373.178, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF nº 004.519.839-04, únicos sócios componentes da firma comercial que gira sob o nome comercial de RIGODANZO, COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, com sede em Curitiba, Paraná, à Rodovia BR 116, Km 13, Tatuquara, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 106226, por despacho em sessão de 01 de abril de 1970, e posteriores alterações sob nºs 126032 de 02 de março de 1972; 159590 de 10 de outubro de 1974; 160303 de 25 de outubro de 1974; nº 284298 de 26 de novembro de 1982; 452856 de 13 de março de 1990; e 491996 de 01 de julho de 1991, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA:

O objetivo mercantil da sociedade que era comércio varejista e atacadista de madeiras, passará a ser comércio varejista de madeiras, e depósito a céu aberto.

SEGUNDA CLÁUSULA:

O endereço que era na Rodovia BR 116, Km 13, Tatuquara, Curitiba, Paraná, passará a ser na Rodovia BR 116, nº 25.419, Tatuquara, Curitiba, Paraná,

TERCEIRA CLÁUSULA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento. E, por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 13 de Janeiro de 1.992.

Fridalina Miluca Dresch Rigodanzo
FRIDALINA MILUCA DRESCH RIGODANZO

Arly Ivrr Rigodanzo
ARLY IVR RIGODANZO

TESTEMUNHAS:

Luís Adam
LUÍS ADAM

SÉRGIO C SCARAVELLO

Cartório Mercês
RODOLFO GARDIN JACOB SANTOS Tabelião
Manoel Ribas, 1308 - Fone: 335-5119



7 - AGO. 2002 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data

JUCEPAR 000066621 41200412535 14FEV92

RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

	PREVISTO	RECOLHIDO
JUNTA	14432,00	14432,00
DNRC	6977,00	6977,00

RECORRIDO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CARTÓRIO CENTRAL DE REGISTRO DE EMPRESAS E DE NEGÓCIOS
LUIZ CARLOS DE MOURA
LUIZ CARLOS DE MOURA

19 FEV 1992

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANITZ
Av. Manoel Ribas, 1308 F. 735-8119

CURTIBA
16 AGO. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data

